

Pesquisa sobre o Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil



University of
Nottingham
Rights Lab



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



Arts and
Humanities
Research Council



GECRIA
Grupo de Estudos e Pesquisas sobre
a Política da Criança e do Adolescente

Pesquisa sobre o Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil

Resumo Executivo

Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça (Coordenadora)
Delaine Cavalcanti Santana de Melo
Fernanda Sardelich Nascimento
Flávia da Silva Clemente

Recife
Março 2023

*Essa publicação faz parte do Acordo de Cooperação No 03/21 – Fade / University of Nottingham (Declaração de Anuência No 023/2021-UFPE) 23076.095390/2021-78, *financiado por uma doação de UK Research and Innovation - Arts and Humanities Research Council**

Coordenação

Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça (Coordenadora da Pesquisa no Brasil/ GECRIA-UFPE/Professora do Departamento de Serviço Social (DSS) e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da UFPE)

Ben Brewster (Pesquisador em Perpetradores de Escravidão Moderna, Laboratório de Direitos da Universidade de Nottingham, Reino Unido)

Katarina Schwarz (Diretora Associada do Law and Policy Programme, University of Nottingham Rights Lab, Reino Unido, e Professora Associada de Antislavery Law and Policy, University of Nottingham School of Politics and International Relations)

Equipe responsável pelas entrevistas com adolescentes

Catharina Cavalcanti de Melo (Pesquisadora Assistente Social)

Daniele Medeiros Pereira (Pesquisadora, Advogada, Mestre em Direitos Humanos)

Fernanda Sardelich Nascimento (Professora do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da UFPE - Campus Agreste/Pesquisadora)

Mirela Cavalcanti Vilar Lima (Pesquisadora, Assistente Social, Mestranda em Serviço Social)

Equipe responsável pelas entrevistas com especialistas

Delaine Cavalcanti Santana de Melo (Professora do DSS da UFPE / Pesquisadora)

Flávia da Silva Clemente (Professora do DSS e da PPGSS da UFPE / Pesquisadora)

Equipe responsável pela pesquisa dos dados oficiais nacionais e do estado de Pernambuco

Delaine Cavalcanti Santana de Melo (Professora do DSS da UFPE / Pesquisadora)

Flávia da Silva Clemente (Professora do DSS e da PPGSS da UFPE / Pesquisadora)

Responsável pela pesquisa de leis e políticas

Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça (Coordenadora Pesquisa no Brasil/ GECRIA-UFPE/DSS/PPGSS)

Equipe responsável pelas análises

Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça (Coordenadora Pesquisa no Brasil/ GECRIA- UFPE/DSS/PPGSS)

Fernanda Sardelich Nascimento (Professora do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da UFPE/Pesquisadora)

Zoe Robinson (Pesquisa em Política e Serviços Antiescravagistas, Laboratório de Direitos da Universidade de Nottingham)

Delaine Cavalcanti Santana de Melo (Professora do DSS da UFPE / Pesquisadora) **Flávia da Silva Clemente** (Professora do DSS e da PPGSS da UFPE / Pesquisadora) **Ana Beatriz da Silva Oliveira** (Assistente Social)

Beatriz Maria Corrêa da Costa (Assistente Social)

Patrícia Helena Santos do Nascimento (Assistente Social, Mestre em Serviço Social)

Mirela Cavalcanti Vilar Lima (Pesquisadora Mestranda em Serviço Social)

Design e layout por AudioDean

Content

Apresentação	4
1. Resultados das entrevistas com adolescentes	5
1.1 Caracterização dos/as adolescentes entrevistados/as	5
1.2 Achados da pesquisa com os/as Adolescentes	6
1.2.1 Contextos de vida potencializadores da vulnerabilidade ou daproteção	7
1.2.2 Sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes e fluxos de atendimento às vítimas de ESCCA e outras violências	7
1.2.3 Impactos do serviço na vida dos/as adolescentes	8
1.2.4 Percepção dos/as adolescentes sobre a sua comunidade de origem	9
1.2.5 Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na visãodos/as adolescentes	10
2. Resultados das entrevistas com especialistas	11
2.1 Caracterização dos/as especialistas entrevistados/as:	11
2.2 Achados da pesquisa com especialistas	11
2.2.1 Eixo 1 -ESCCA - conceitos e significados	12
2.2.2 Eixo 2 - Contexto e Externalidades	13
2.2.3 Eixo 3 - Intersecção raça, classe e gênero:	13
2.2.4 Eixo 4 - Estado e enfrentamento à ESCCA	14
2.2.5 Eixo 5 - Efetivação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e atuação dos agentes protetores	14
2.2.6 Eixo 6 - O Crime da ESCCA	15
2.2.7 Eixo 7 - ESCCA e a pandemia de covid-19	15
3. Dados nacionais e do estado de pernambuco	16
3.1 Dados Nacionais	16
3.1.1 Relatório Mapear da PRF (2019-2020/2021-2022)	16
3.1.2 Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde	18
3.2 Dados do estado de Pernambuco	21
3.2.1 Levantamento de dados sobre abuso e exploração sexual de Crianças e Adolescente em Pernambuco – (2019/2021) – Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco	22
3.2.2 Nota Técnica nº 6/2020 - SES - Diretoria Geral de Promoção e Vigilância de Riscos e Danos à Saúde (DGPVIDA), por meio da Coordenação de Vigilância de Acidentes e Violência	26
3.2.3 Relatório 144 – Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos vítimas de crimes contra a dignidade sexual e pornografia infantil - PE (2019- 2021) - Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente de Pernambuco	30
4. Análises de leis e normativas de políticas públicas	32
4.1 Resultados da análise das leis e políticas	36
5. Recomendações	38
5.1 Recomendações a partir das entrevistas com adolescentes	38
5.2 Recomendações a partir das entrevistas com especialistas	39
5.3 Recomendações a partir dos dados oficiais nacionais e do estado de Pernambuco	40
5.4 Recomendações a partir da análise das leis e políticas públicas:	40
Referências	41
Notas Finais	43

Apresentação

A Pesquisa sobre o enfrentamento à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil é fruto de uma parceria entre a Universidade de Nottingham, na Inglaterra, a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), situada no estado de Pernambuco, e a Freedom Fund, com financiamento da UK Research and Innovation (UKRI). A pesquisa é coordenada pela Profa. Dra. Valeria Nepomuceno (UFPE) e pelo Prof. Dr. Ben Brewster, da Universidade de Nottingham.

A pesquisa teve como objetivo geral analisar as configurações da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil, mais especificamente no estado de Pernambuco, e as experiências de sobreviventes para construção das políticas públicas de enfrentamento. Como objetivos específicos, são apontados os seguintes:

1. Examinar a rápida mudança da exploração sexual de crianças e adolescentes (ESCCA) no Brasil/ Pernambuco
2. incluindo modalidades de perpetração – e seu impacto para os/as sobreviventes;
3. identificar desafios à implementação das políticas públicas de enfrentamento à ESCCA perante as mudanças no processo da exploração sexual e na conjuntura nacional; e
4. Analisar o marco legal nacional sobre crimes sexuais e as normativas de políticas públicas de enfrentamento ao fenômeno da ESCCA, produzindo recomendações.

Para alcançar tais objetivos, foram utilizadas diferentes metodologias em pesquisas de cunho qualitativo, contendo quatro eixos de dados:

1. Entrevistas de inspiração narrativas com sobreviventes de ESCCA e adolescentes considerados em risco de ESCCA;
2. Entrevistas semi-estruturadas com informantes-chave;
3. Dados de nível individual, registados rotineiramente de organizações parceiras em nível local, e dados oficiais de âmbito nacional e estadual (Pernambuco);
4. Revisão da literatura existente, dados legais e de políticas públicas de enfrentamento à ESCCA.

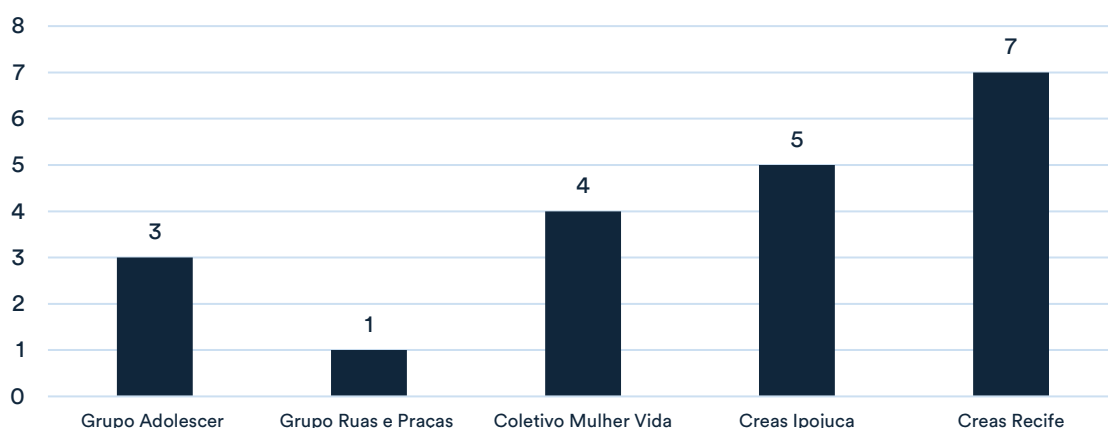
1. Resultados das entrevistas com adolescentes

Foram realizadas 20 entrevistas com adolescentes em instituições não governamentais e em CREAS que prestam serviço de proteção aos/às adolescentes sobreviventes da ESCCA e os/as em situação de risco da cidade de Recife, Olinda, Ipojuca com idade entre 12 anos e 17 anos e 11 meses, que estivessem em acompanhamento na instituição há no mínimo 6 meses, e que a instituição compreendesse tratar-se de um/a jovem com risco para ESCCA ou com vivência de ESC

1.1 Caracterização dos/as adolescentes entrevistados/as

Entre os jovens entrevistados, 12 estavam em acompanhamento em órgãos públicos, enquanto 8 eram acompanhados por ONGs.

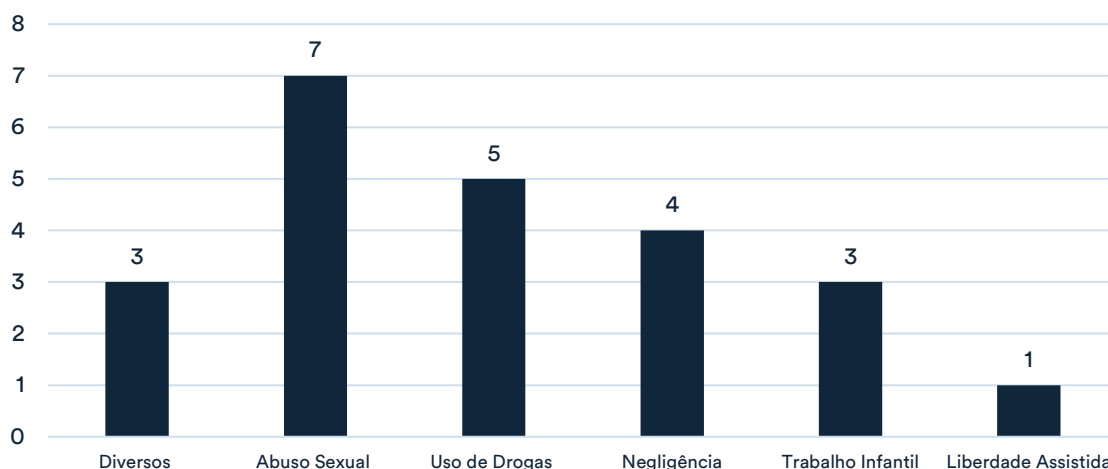
Gráfico 1 - Instituições de acompanhamento dos/as adolescentes entrevistados/as



Fonte: As autoras (2023)

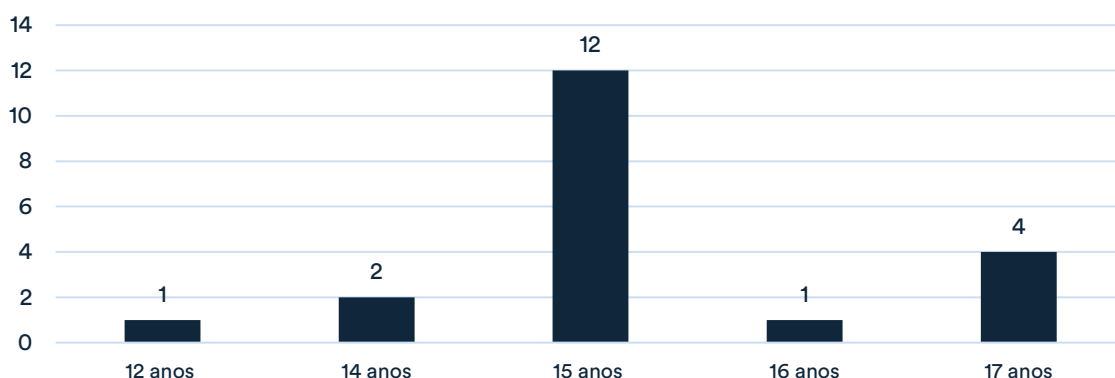
Entre os motivos para os atendimentos encontramos os seguintes:

Gráfico 2 - Motivos dos Acompanhamentos nos Serviços



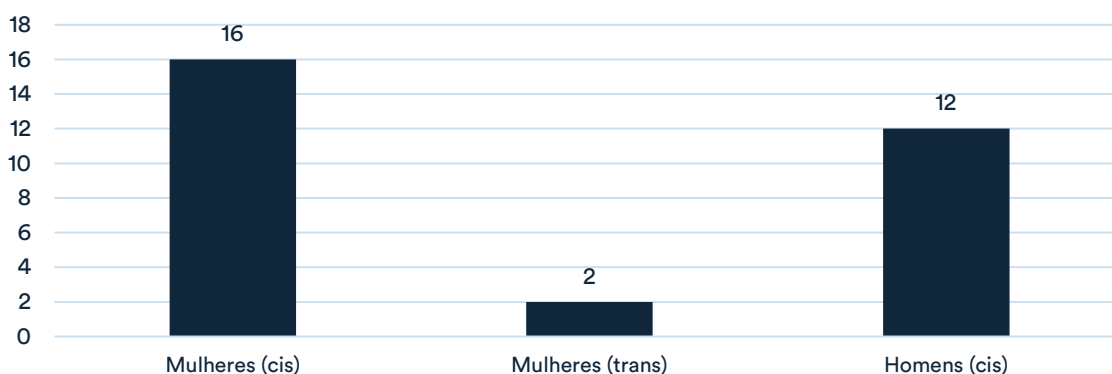
Fonte: As autoras (2023)

Gráfico 3 - Idade dos/as jovens entrevistados/as



Fonte: As autoras (2023)

Gráfico 4 - Sexo e identidade de gêneros/as entrevistados/as



Fonte: As autoras (2023)

1.2 Achados da pesquisa com os/as Adolescentes

Entre os 20 jovens entrevistados, a maior parte residia em Recife, seguido de Ipojuca e Olinda. Além disso, é importante destacar que, dos jovens entrevistados do município de Ipojuca, 60% estavam em situação de trabalho infantil e que a região é reconhecida como ponto turístico.

Já no município de Recife, há jovens que estão em acompanhamento por mais de um motivo, sendo que: (i) 18% vivenciaram situação de rua; (ii) 45% faziam uso abusivo de drogas; (iii) 27% passaram por situação de abuso sexual; (iv) 36% eram acompanhados por situações de negligência; e (v) embora os motivos de atendimento não tenham sido pela exploração sexual, 18% tinham tido essa vivência.

A pesquisa com os/as adolescentes reuniu as entrevistas e anotações realizadas nas idas ao campo (serviços) e após as entrevistas, e, além disso, foi trabalhado na análise as seguintes categorias: (i) contextos de vida potencializadores da vulnerabilidade ou da proteção; (ii) sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes e fluxos de atendimento às vítimas de ESCCA e outras violências; (iii) impactos do serviço na vida dos/as adolescentes; (iv) percepção dos/as adolescentes sobre a sua comunidade de origem; e (v) exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na visão dos/as adolescentes.

1.2.1 Contextos de vida potencializadores da vulnerabilidade ou da proteção

Consideramos que, para a compreensão do fenômeno da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, é importante conhecer as vivências dos/as adolescentes e seus diferentes contextos de vida. A pesquisa aponta para dois tipos de elementos presentes nas trajetórias de vida dos/as adolescentes entrevistados/as: um que vulnerabiliza para a vivência da exploração sexual comercial; e outro que atua como mecanismo de proteção das crianças e adolescentes.

Acerca dos *contextos potencializadores de vulnerabilidades*, estudos sobre a população brasileira (ABRAMOVAY *et al.*, 2002; CORGOZINHO, 2010) têm demonstrado que são os pobres que mais estão expostos à violência, insegurança alimentar e à dificuldade ou impossibilidade de acesso às políticas sociais como moradia, saneamento, saúde, justiça, dentre outros. Além disso, os estudos apontam que a vivência de vulnerabilidade social é a tônica das relações a que essas crianças e adolescentes estão submetidos.

Entre os contextos que potencializam a vulnerabilidade, temos a evasão escolar, o trabalho infantil, a falta de acesso a bens e serviços, os rompimentos dos vínculos familiares, o uso de drogas, a naturalização da violência, os estigmas sociais que afetam a autoestima e as crenças na possibilidade de mudança. Esses elementos atuam na manutenção das desigualdades e potencializam ainda mais para a vivência de ESCCA.

Entre os/as 20 adolescentes entrevistados, 5 não estavam frequentando a escola no período da entrevista por motivos de gestação, puerpério, mudança de cidade ou abuso de substância; além desses, 2 tinham passado um período sem estudar pelos impactos da pandemia, impactos estes que trouxeram dificuldades de acesso às aulas ou desinteresse pela modalidade remota de ensino.

Na trajetória de 14 adolescentes, dos/as 20 entrevistados/as, há vivências de violência sexual de forma direta ou de algum familiar próximo – como a irmã, que, em dois casos, vivenciaram tentativas de estupro. Entre elas, duas falam da vivência de situações de exploração sexual e as demais de vivências de abuso sexual.

Já sobre os *contextos potencializadores da proteção*, destacamos o acesso à formação e à informação, a participação em projetos sociais, a desnaturalização da violência e as redes de apoio familiar e institucional. Ainda que em contextos de vulnerabilidade social e de precariedade financeira, as/os adolescentes conseguem encontrar, diante desses elementos, mecanismos de proteção.

1.2.2 Sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes e fluxos de atendimento às vítimas de ESCCA e outras violências

À luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e da integração das políticas públicas, a Lei nº 13.431/17 cria o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência (BRASIL, 2017). O Decreto nº 9603/2018 (BRASIL, 2018a), por sua vez, regulamenta a Lei nº 13.431/17. Em seu Art. 9º, Inciso I, o decreto fala da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social para “[...] a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê” (BRASIL, 2018a, n. p.). Vale ressaltar que o fluxo dos atendimentos é pensado como estratégia de não revitimização.

O Decreto nº 9603/2018, no mesmo Art. 9º, Inciso II, vai estabelecer, para o comitê, que, na definição do fluxo de atendimento, sejam observados os seguintes requisitos: (i) os atendimentos à criança ou ao/à adolescente serão feitos de maneira articulada; (ii) a superposição de tarefas será evitada; (iii) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada; (iv) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e (v) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido (BRASIL, 2018a).

Entre os resultados da pesquisa, encontramos dois tipos de fluxos, denominados por nós de *fluxo labirinto* e *fluxo bumerangue*. O *fluxo labirinto* ocorre nos casos acompanhados em que há muitas portas de entrada nos serviços; porém, em contrapartida, apresenta poucos caminhos de proteção. Já o *fluxo bumerangue*, por sua vez, se caracteriza-se pelas idas e vindas aos serviços sem que a situação tenha um desfecho. É importante destacar que o ciclo da violência se perpetua no vai e vem dos atendimentos.

Ainda sobre o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e os fluxos, destacamos que os atendimentos não seguem um fluxo determinado; há a subnotificação ou não notificação ao Conselho Tutelar, apesar de a Lei nº 1869/1990 determinar que todas as instituições são obrigadas a notificar seus casos de violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar (BRASIL, 1990).

Um aspecto importante – talvez o principal – na caracterização do SGD é a previsão de que haja ações articuladas entre as instituições que compõe cada eixo. Se pensarmos no eixo da promoção, por exemplo, as instituições devem trabalhar de forma articulada no atendimento dos direitos das crianças e adolescentes. A escola, se articulando ao Centro de Referência de Assistência Social (Cras), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), a unidade da saúde do território, com as ONGs e vice-versa. As crianças e suas famílias costumam ser atendidas mesmas instituições nos territórios dos municípios, mas o SGD não prevê apenas esse tipo de articulação, ação intersetorial, prevendo, sim, que os eixos estabeleçam interfaces que dialoguem entre si (promoção, defesa e controle social). Na prática, não foi essa a realidade encontrada na pesquisa. O contexto de ausência de SGD e dos fluxos de atendimento impactam na qualidade desses atendimentos promovidos pelos serviços junto às crianças e adolescentes vítimas de violência.

1.2.3 Impactos do serviço na vida dos/as adolescentes

Na avaliação dos/as adolescentes sobre os impactos dos diferentes serviços em suas vidas, foram apontados aspectos negativos e positivos.

Como elementos positivos, são apresentados os seguintes: (i) diferença que a escuta, o acolhimento e a partilha podem fazer na vida desses/dessas adolescentes; (ii) importância de ações que possibilitem mitigar a insegurança alimentar; (iii) transformação de vida que a efetivação de serviços pode causar; e (iv) conscientização de que a formação e o acesso ao saber e aos direitos são fatores produtores.

Entre os elementos avaliados como negativos, destacam-se: (i) desinformação ou não acesso à informação, o que gera medo, fantasias e inseguranças; (ii) violência em diferentes dimensões; (iii) falta de infraestrutura nos serviços; e (iv) não acesso aos direitos por meio de uma escuta que desconsidera as especificidades de gênero, geração e letramento e permite a manutenção de estigmas sociais.

Vale destacar que tanto elementos positivos quanto negativos aparecem tanto na esfera governamental quanto nas ONGs.

1.2.4 Percepção dos/as adolescentes sobre a sua comunidade de origem

Embora a pesquisa não tenha tido como foco a percepção dos/as adolescentes sobre a comunidade em que viviam, essa visão apareceu nas entrevistas. As respostas apontaram para múltiplas situações de violências vivenciadas nas comunidades pobres dos municípios de origem dos/as adolescentes. As principais expressões indicadas por eles e elas foram: (i) o tráfico e o uso de drogas; e (ii) a violência contra as mulheres e a violência policial. Outro elemento importante, mas não caracterizado como violência – ainda que fortemente presente nas comunidades, segundo os/as entrevistados/as –, é a gravidez na adolescência.

Vale destacar que a visão que os/as adolescentes têm sobre a gravidez é impregnada de estigmas sociais sobre o lugar do adolescente na sociedade, do machismo estrutural que responsabilizam a mulher pela gravidez e pela naturalização da violência no cotidiano, que, por muitas vezes, impedem que os/as adolescentes identifiquem situações de violência, exploração e abuso sexual.



1.2.5 Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na visãodos/as adolescentes

A exploração sexual comercial de crianças e adolescente compõe, junto com o abuso sexual, um fenômeno mais amplo: a violência sexual, compreendida como “[...] a utilização do corpo dessas crianças e adolescentes por alguém que visa, com isso, obter satisfação sexual ou algum ganho de natureza material” (MENDONÇA, 2015, p. 251). As subcategorias da violência sexual contra crianças e adolescentessão: (i) o abuso sexual, que se caracteriza por relacionamentos de cunho sexualinterpessoal forçado, podendo ser intrafamiliar ou extrafamiliar; e (ii) a exploração sexual comercial, que apresenta caráter comercial e mercantil (FALEIROS, 2004).

Considerando a gravidade da ESCCA e a imprescindibilidade de enfrentá-la, o Brasil ratificou e regulamentou, através do Decreto nº 6.481, de 2008 (BRASIL, 2008a), a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que estabelece a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, conhecida como Lista TIP, proibindo que qualquer criança ou adolescente sejam submetidos as atividades elencadas, dentre elas, a exploração sexual comercial (OIT, 2000).

Sobre o conhecimento de situações de ESCCA nas comunidades de residência e/ou nas relações pessoais mais próximas, alguns elementos chamam atenção: apesar de alguns adolescentes afirmarem não conhecer casos de ESCCA, eles/as elencam os motivos para envolvimento e situações relacionadas; outros, porém, não conhecem casos e nem visualizam os motivos que levam à ESCCA. O conjunto das narrativasque dizem não saber de casos de ESCCA podem revelar a dificuldade em compreender essa forma de violência, o receio em tratar sobre o tema e a naturalização das situações vivenciadas nas comunidades.

Dentre as causas/motivos que contribuem ou fazem com que adolescentes sejam exploradas sexualmente, pontuam-se três vertentes principais: a primeira relaciona envolvimento em situações de ESCCA às necessidades e condições socioeconômicas das crianças/adolescentes e suas famílias; a segunda se assentano julgamento moral das vítimas; e a terceira, por sua vez, vincula o uso abusivo de drogas à ESCCA.

Observamos, também, que há uma postura paradoxal dos/as adolescentes em relação à ESCCA: em muitas situações, em um primeiro momento, era negado o conhecimento sobre o que compreendia a ESCCA ou mesmo a existência de tal fenômeno nas comunidades; entretanto, ao longo das entrevistas, diferentes situações que tipificam a ESCCA eram trazidas. Acreditamos que essa postura tenha relação não apenas com o não reconhecimento da ESCCA, mas também como caráter moral e de culpabilização que existe em torno dessa questão que acaba,em muitos momentos, revitimizando a v.

2. Resultados das entrevistas com especialistas

No âmbito da implementação da *Pesquisa sobre o enfrentamento à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil*, foi concebido o Eixo de Escuta de Especialistas sobre o tema. Procedemos, então, à pesquisa de campo, com entrevistas de especialistas – profissionais identificados por seu reconhecido acúmulo de conhecimento sobre a problemática, além da trajetória pessoal e profissional em defesa dos direitos da infância e da juventude. No total, foram 10 entrevistas com profissionais atuantes nas áreas da Assistência Social, Educação, Justiça, Saúde e Segurança, do Governo ou da Sociedade Civil.

2.1 Caracterização dos/as especialistas entrevistados/as:

1. Sexo: 60% homens e 40% mulheres;
2. Orientação sexual: 70% heterossexual e 30% homossexual;
3. Estado civil: 50% solteiro, 30% casado, 10% união estável e 10% divorciado/a;
4. Idade: 65% entre 30 a 55 anos e 35% 50 a 75 anos;
5. Raça/cor: 46% Negro/pardo, 36% Branca e 18% Moreno/brasileiro;
6. Tempo de exercício profissional: 24% entre 05 a 15 anos, 59% 15 a 35 anos e 17% 35a 45 anos de profissão.

2.2 Achados da pesquisa com especialistas

Efetuamos a análise dos conteúdos das entrevistas e identificamos sete eixos temáticos nomeados, conforme descrito a seguir:

Eixo 1: Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (ESCCA) – conceitos e significados

Eixo 2: Contexto e Externalidades

Eixo 3: Interseções da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes com Raça, Classe, Gênero

Eixo 4: Estado e Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes

Eixo 5: Efetivação do Sistema de Garantia de Direitos

Eixo 6: O Crime da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes

Eixo 7: Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes e a pandemia da covid-19. De cada eixo, extraímos alguns conteúdos verbalizados pelos/as especialistas que revelam as formas de manifestação da problemática analisada e as sínteses.

2.2.1 Eixo 1 -ESCCA - conceitos e significados

Os/as especialistas destacaram o equívoco na distinção entre ESCCA e prostituição, resultando na dificuldade de identificação do crime da ESCCA e, por conseguinte, na sua subnotificação, tese que pode ser verificada nas falas dos/as entrevistadas:

ESCCA: tipo de violência contra criança e adolescente que não visa a satisfação do próprio prazer sexual, mas aferir lucro, vantagem financeira, material etc. Crianças e adolescentes que são vítimas. [...], mas infelizmente ainda há a visão da adolescente que ‘se prostitui’ não como vítima, mas seria como se ela fizesse isso por vontade própria. Daí gera uma série de problemas, dentre eles, a escassez de denúncias de ESCCA. As pessoas não denunciam porque encaram o adolescente que está nessa situação de prostituição, não como vítima, mas uma conduta semelhante ao adulto que se prostitui e não é criminalizado no Brasil como na maioria dos países do mundo (ENTREVISTADO/A, 2022, s. p.).

Os/as especialistas informaram que o crime da ESCCA alimenta a um mercado ilícito lucrativo, caracterizado pela violência, pelo trabalho infantil e pela desumanização da vida de crianças e adolescentes, tratados/as enquanto objetos/mercadorias. A importância do uso do conceito de ESCCA dá-se pelo entendimento de que o corpo da criança ou adolescente viabiliza o consumo de serviços sexuais pagos, e, para isso, é estabelecida uma verdadeira rede de comercialização que pode ter âmbito local, regional, nacional ou mesmo internacional. Por essa razão, a OIT identifica a ESCCA no rol das piores formas de trabalho infantil (OIT, 2000).

Na exploração sexual, geralmente tem-se a figura de aliciadores que intermedia a venda-troca de favores sexuais entre vítimas e violadores “consumidores”. Quando é a própria vítima que vende seu corpo, ainda fica caracterizada a situação de exploração sexual, pois, nesse caso, confunde-se a figura de abusador com a de explorador que compra favores sexuais dessa criança ou adolescente, estando evidente a relação de troca de favores sexuais por dinheiro ou algum bem material. Em algumas partes do Brasil, crianças e adolescentes se submetem à exploração sexual por comida para aplacar a fome.

A exploração sexual apresenta-se em quatro modalidades: a pornografia, o tráfico, o turismo sexual e quando a própria vítima negocia seu corpo. Neste último caso, alguns autores falam em prostituição infantil, expressão que evitamos usar por ser a prostituição uma atividade de pessoas adultas e não de crianças e adolescentes que estão em fase de desenvolvimento, visto que crianças e adolescentes não se prosti- tuem. A expressão também é criticada por retirar das crianças e dos adolescentes a condição de vítimas e colocá-los como responsáveis pela violência cometida.

A articulação proporcionada pela resolução da OIT¹ entre exploração do trabalho infantil, trabalho escravo e exploração sexual de crianças e adolescente, vale ressaltar, contribui para o debate sobre exploração de crianças e adolescentes como uma das piores formas de trabalho infantil, e, portanto, uma das piores formas de escravidão moderna. Nessas situações, estamos tratando da exploração sexual comercial caracterizada pelo roubo, sequestro, compra e venda de crianças e adolescentes.

2.2.2 Eixo 2 - Contexto e Externalidades

No período de 2016 a 2022, sobretudo a partir de 2018, com a ascensão à Presidência da República do candidato Jair Bolsonaro, evidentes retrocessos sociais foram experienciados no Brasil, a exemplo das contrarreformas trabalhista e da Previdência Social e do desinvestimento e desfinanciamento na Cultura, Saúde e Educação. A execução dessa intensificada agenda neoliberal do Estado brasileiro resultou em aumento do desemprego, pobreza e da fome, com retaguarda mínima e insuficiente das políticas sociais e suas redes de atendimento. O retorno do país ao mapa da fome demonstra a agudização do empobrecimento de grandes segmentos dos/as trabalhadores/as brasileiros/as.

No atual contexto brasileiro de crise econômica sem precedentes aprofundada pelo contexto pandêmico, urge a realização de esforços para enfrentar tais desafios. Não podemos esquecer que 22% das vítimas de trabalho forçado são oriundas da exploração sexual, considerada uma das formas de escravidão moderna.

Ademais, acirraram-se o preconceito, a intolerância, a indiferença e o ódio às minorias políticas, que, após a Constituição Federal de 1988 e vigência de governos mais alinhados às suas pautas, alcançaram políticas de atendimento, como foi o caso de crianças e adolescentes, mulheres, da população negra, dos povos originários, das pessoas com deficiência, das pessoas idosas e da população LGBTQIA+. Grassou no país o aprofundamento do adultocentrismo, do sexismo, do machismo e do racismo, formas históricas de hierarquização das relações sociais cujo lastro favorece a ocorrência de violências, ainda mais numa conjuntura de limitada operacionalização de políticas sociais públicas com graves consequências na pretendida proteção de crianças e adolescentes e na efetivação dos direitos humanos em geral.

Em tempos de avanço do nazifascismo e conservadorismo em nível mundial, bem como do aumento das desigualdades, da pobreza e da miséria, as lutas para realização de transformações permanecem necessárias, tal como nos relatam os/as especialistas

Nenhum avanço social é dado. É tirado a fórceps pelas lutas sociais. [...] leis temos, mas a gente precisa de carne, de fogo, a gente precisa de emprego, de renda, de roupa para acalantar no frio, alimento pelo menos 3 vezes ao dia, sem agrotóxicos, sem veneno, enfim, a gente precisa de saúde, de educação, como um direito de todos e todas e dever do Estado(ENTREVISTADO/A, 2022, s. p

2.2.3 Eixo 3 - Intersecção raça, classe e gênero:

Os indicadores apontam para a prevalência do crime de ESCCA entre pessoas negras, pobres e do sexo feminino. Esse é um perfil de vítimas que os/as especialistas são unânimes em descrever no Brasil:

[...] o Brasil que foi o último a abolir a escravidão, [...] que hoje mantém na forma de escravização populações inteiras pela cor da pele, populações negras, pretas e populações indígenas também, majoritariamente falando. E de onde vêm essas crianças e adolescentes que são traficadas, que são violentadas, que vivem em constante sofrimento e são mortas e as estatísticas não dão conta disso? Vem justamente dessas populações desassistidas ou com profunda ausência de políticas públicas e sociais [...] o que há de pior de machismo, tem um movimento que ressurge no país de homens e mulheres machistas, de homes e mulheres racistas, homofóbicos, lesbofóbicos. E tem o desmonte intencional de todos os equipamentos que contribuía para dar poder a essa parte da população que não tinha (ENTREVISTADO/A, 2022, s. p.)

São esses processos históricos, de base colonialista, que precisam ser considerados no enfrentamento do crime da ESCCA na contemporaneidade. As vítimas, no geral, estão em condição de vulnerabilidade social, econômica, racial, de gênero e sexualidade. Portanto, o Estado precisa investir no aprimoramento dos sistemas de informações na perspectiva de aprofundamento e ampliação dos dados, qualificando-os e favorecendo as condições de análises pormenorizadas do crime de ESCCA e seu enfrentamento.

2.2.4 Eixo 4 - Estado e enfrentamento à ESCCA

A atuação do Estado foi identificada como reduzida e insuficiente para o devido enfrentamento do crime da ESCCA. Tendo se tornando mínimo para as políticas sociais públicas, o Estado brasileiro responde mormente a interesses do mercado. Nesse sentido, as políticas públicas estão fragmentadas, desarticuladas, descontinuadas e ineficientes, sofrendo com a escassez de recursos financeiros, de pessoal e de dados. Acerca disso, os/as especialistas dizem:

O Estado diz que não existe o problema. [...] o Estado [...] quando não efetiva os direitos, é um dos principais violadores. E aí os grandes entraves: os interesses políticos, a falta de investimento e a seriedade com que o Estado deveria tratar a situação (ENTREVISTADO/A, 2022, s. p.).

No Brasil, os direitos humanos de crianças e adolescentes infelizmente permanecem sendo desrespeitados, sendo tal segmento alvo de diferentes formas de violências, em que pese o Brasil ser signatário de vários instrumentos da ONU. Algum sopro de esperança data de duas décadas passadas, quando se iniciaram, no Brasil, as primeiras experiências de formulação de propostas articuladas de enfrentamento às principais violações de direitos, especialmente no campo da violência sexual e da erradicação do trabalho infantil. Referimo-nos aos planos considerados instrumentos de políticas públicas voltados especificamente para enfrentamento desses fenômenos.

2.2.5 Eixo 5 - Efetivação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e atuação dos agentes protetores

Nas análises de diferentes especialistas, encontramos as seguintes considerações:

No papel, tá tudo muito bonito, mas na realidade concreta e objetiva, com raras e honrosas exceções, não dá conta de enfrentar nem do acolhimento e muito menos da prevenção (ENTREVISTADO/A, 2022, s. p.).

Não quero perceber; não me comprometo, não me responsabilizo. É aí que eu falo da invisibilidade da ESCCA é pura hipocrisia [...] tanto social, como da família, da sociedade, principalmente do Estado. Na realidade não existe invisibilidade da ESCCA, existe desinteresse no enfrentamento. É uma temática que incomoda (ENTREVISTADO/A, 2022, s. p.).

Para a implementação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, de acordo com as garantias legais vigentes, é fundamental a ação do Estado como principal agente de defesa da vida da população e que este materialize essa concepção gestora e política com ampliação de investimentos nas políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública, Trabalho e Renda com enfrentamento à pobreza e redução das desigualdades, levando em consideração que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes se encontra imbricada à miséria e que atravessa de forma tão contundente a vida de crianças e adolescentes que se fazem necessárias ações articuladas com todos esses segmentos para seu enfrentamento e erradicação.

2.2.6 Eixo 6 - O Crime da ESCCA

A ESCCA é um dos crimes mais hediondos do mundo, além de ser, também, um problema que afeta desproporcionalmente os países listados no DAC 2, pois as vítimas de formas graves de exploração e tráfico vêm principalmente de países economicamente mais pobres. Isso reforça as vulnerabilidades estruturais como determinações para a prevalência de ESCCA, conforme apontaram os/as especialistas entrevistados:

[...] os criminosos agem em rede: transporte terrestre até a aviação; rede de hotelaria, de bares e restaurantes. Há uma interligação muito forte e agem de forma bem coesa, vou usar o termo 'organizada'. E as instituições ainda não atingiram ou estão distante de atingir essa coesão, essa harmonia, no sentido de que cada um possa agir dentro da sua área de forma eficaz. Quanto à estrutura das equipes e condições de trabalho: nunca, nunca, nunca tive a experiência de uma equipe completa, de uma equipe que dê conta de uma territorialidade (ENTREVISTADO/A, 2022, s. p.).

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é um crime que movimenta altas somas de dinheiro em todo o mundo e baseia-se na mercadorização de corpos vulneráveis e 'vendáveis'. Esse crime transita em territórios nacional e internacional, com uma ampla rede criminosa atuante com articulação e capilaridade; lamentavelmente, essas articulações são muito mais avançadas que as estratégias e investimentos da rede de proteção.

2.2.7 Eixo 7 - ESCCA e a pandemia de covid-19

A pandemia de covid-19 foi apontada pelos/as especialistas como fenômeno que agravou severamente o crime de ESCCA. Além disso, é provável que tenha potencializado o crime de pornografia infantil através dos meios digitais, resultando em novos desafios para enfrentamento às redes criminosas. Acerca disso, os especialistas comentam:

Eu falo pela minha experiência desses 12, 13 anos de trabalho e não vejo, não consigo ver melhoria e piorou com a pandemia. É uma batalha infundável! (ENTREVISTADO/A, 2022, s. p.).

Os adolescentes dizem: Tia, a gente não aguenta, porque a gente denuncia na escola, não acontece nada; a gente denuncia no Conselho Tutelar e não acontece nada (ENTREVISTADO/A, 2022, s. p.).

As políticas, que já estavam frágeis, ficaram mais frágeis ainda: as famílias saíram dos CRAS, dos CREAS, o Conselho Tutelar parou, as escolas paradas (ENTREVISTADO/A, 2022, s. p.).

Perdemos algumas fontes de denúncias e o abusador sexual se viu diante de pessoas com mais vulnerabilidade, mais fragilidades dentro de casa (ENTREVISTADO/A, 2022, s. p.).

3. Dados nacionais e do estado de pernambuco

3.1 Dados Nacionais

Priorizamos dados e informações do período de 2019 a 2022. Com referência aos registros nacionais, os dados foram acessados em relatórios produzidos pelas seguintes fontes:

1. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
2. Painel de Dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) (BRASIL,2021);
3. Relatórios Mapear da Polícia Rodoviária Federal (PRF);
4. Censo do Sistema Único da Assistência Social (Suas) / Registros mensais de atendimento dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (Creas)
5. Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde.

Nos documentos, no geral, apontamos que há nexos causais entre os altos índices da ocorrência do crime de ESCCA, a conhecida subnotificação e a restrita atuação do Estado brasileiro no que concerne à sua função protetiva e de prevenção, repressão e responsabilização de todas as formas de violências contra crianças e adolescentes.

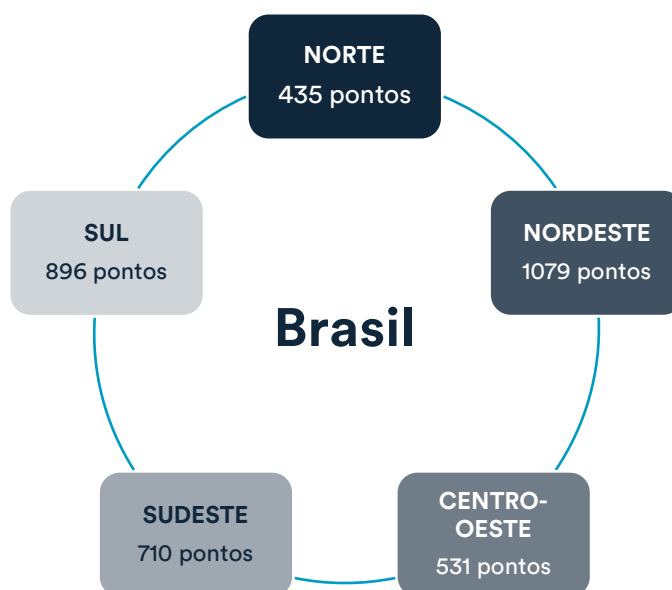
No relatório final da pesquisa, apresentamos a análise das informações produzidas por todas as instituições citadas acima; no entanto, neste resumo executivo, optamos por apresentar os dados nacionais do Relatório Mapear, da Polícia Rodoviária Federal, e do Sinan, do Ministério da Saúde. Justificamos a escolha por serem os únicos que aportam dados produzidos sobre exploração sexual de crianças e adolescentes.

3.1.1 Relatório Mapear da PRF (2019-2020/2021-2022)

Entre os dados oficiais publicados pelo governo brasileiro, a pesquisa da PRF figura entre as que se encontram especificamente voltadas à exploração sexual de crianças e adolescentes. O trabalho vem sendo realizado desde o ano de 2003 e segue na intenção de mapear pontos vulneráveis e pontos críticos à ocorrência de ESCA³. Cabe ressaltar que a PRF atua nas estradas federais – as BRs – e presta socorro e auxílio nas mais diversas situações enfrentadas pela população brasileira, além da especificidade de vigilância policial nas rodovias.

O relatório do biênio 2019-2020 “[...] registrou um total de 3.651 *pontos vulneráveis* à exploração sexual de crianças e adolescentes. Tal resultado aponta para *acréscimo de aproximadamente 47% dos pontos em relação ao biênio 2017/2018* (BRASIL, 2020, p. 23). Segue a distribuição dos pontos vulneráveis registrados nas regiões brasileiras:

Figura 1: Distribuição dos pontos vulneráveis registrados nas cinco regiões do Brasil



Fonte: Brasil (2020)

O relatório destaca que a análise do aumento expressivo dos números de pontos vulneráveis deve ser feita considerando fatores sociais e institucionais, o que não significa necessariamente o aumento efetivo da ESCCA. Ademais, o documento aponta a redução de pontos críticos nos levantamentos feitos no período de 2009 a 2019-2020 como um dos resultados positivos das ações realizadas:

Tabela 1: Número total de pontos críticos dos últimos cinco levantamentos

Ano	Pontos críticos
2009-2010	924
2011-2012	691
2013-2014	566
2017-2018	489
2019-2020	470

Fonte: Brasil (2020)

O relatório, ao tempo que aponta resultados positivos das ações preventivas e repressivas efetivadas, ressalta que a mobilidade das organizações criminosas ante a aplicação de medidas de combate adotadas pelas polícias, precisa ser tomado como um elemento de análise, visto que “[...] a diminuição do número de pontos críticos não significa que o crime está diminuindo. Em alguns casos, sim, mas em grande parte dos casos existe uma migração desses pontos (BRASIL, 2020, p.24). A região Nordeste aparece com o maior número de pontos vulneráveis: 1.079; também supera todas as outras regiões quando o fator da análise é o nível de criticidade: são 173 pontos críticos, 237 de alto risco, 353 de médio risco e 316 de baixo risco (Idem, p. 31). O estado de Pernambuco ocupa a 8ª posição na distribuição de pontos por unidade da federação com o total de 133 pontos críticos (Idem, p. 26).

Quanto à localização geográfica dos pontos vulneráveis, o relatório aponta que, dos 3.651 pontos vulneráveis identificados, 2.209 ou 60,5% encontram-se na área urbana; na área rural, estão situados 1.442 ou 39,5% dos pontos mapeados na pesquisa (BRASIL, 2020).

O relatório do biênio 2021-2022, a mais recente edição do Mapear, explicita que “[...] foram mapeados 9.745 pontos vulneráveis à ESCA nas rodovias federais, dos quais 640 foram classificados como críticos, o que representa 6,5% do total de pontos catalogados” (BRASIL, 2022, p. 14). Quanto à localização geográfica, a área urbana mantém-se como locus principal de vulnerabilidade de crianças e adolescentes à ESCA. A região Nordeste permanece com o maior número de pontos vulneráveis: 3.139, e igualmente supera todas as outras regiões quando o fator da análise é o nível de criticidade: são 177 pontos críticos, 518 de alto risco, 926 de médio risco e 1.518 de baixo risco (BRASIL, 2022, p. 32).

No relatório de 2021-2022, não foi possível identificar a distribuição de pontos vulneráveis por unidade da federação como na edição anterior, sendo listados apenas os cinco estados com maior número de pontos críticos, sendo eles: Espírito Santo, Ceará, Pará, Distrito Federal e Mato Grosso (BRASIL, 2022, p. 35). Também não aparecem os principais estabelecimentos ou logradouros de maior vulnerabilidade à ESCCA.

3.1.2 Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde

O *corpus* documental foi composto por documentos acessados no *site* do Ministério da Saúde, mais especificamente dados e informações sistematizados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), com consulta a boletins epidemiológicos (BE) de 2019 a 2022 (BRASIL, 2023) e ao Sinan Net ⁴, o qual é um dos sistemas de informação em Saúde. Aqui apresentamos a discussão sobre os dados do Sinan Net.

O acesso ao Sinan Net é possibilitado pelo DataSUS, um sistema de informática do Sistema Único de Saúde (SUS) que coleta, processa e divulga informações sobre saúde no Brasil a partir dos registros de agravos de notificação compulsória, entre os quais consta a violência interpessoal/autoprovocada. Essa chave de busca permitiu-nos uma ampla série de seleções sobre as notificações de violências registradas e sistematizadas no período de 2019 a 2021, visto que os dados referentes ao ano de 2022 ainda não estão disponíveis.

Os dados que apresentaremos a seguir tomam por base esses dados públicos, reveladores das cruéis faces das violências e violações de direitos de crianças e adolescentes e, ao mesmo tempo, demonstradores do persistente problema da subnotificação no país, uma vez que não é possível concordar com os baixos índices da ESCCA registrados, por exemplo. Com isso, não se invalida a importância do material produzido; ao contrário: trata-se de material relevante e pertinente. Ademais, a sistematização dos dados são a representação e o resultado das notificações registradas.

Conforme as informações publicizadas no Sinan Net, elaboramos um quadro demonstrativo, a ser apresentado abaixo, a fim de fornecer uma visão panorâmica do número de notificações de *violência sexual*— considerando todas as categorias de faixa etária disponíveis e os intervalos que abrangem crianças e adolescentes, que são: 1 ano, de 1 a 4 anos, de 5 a 9 anos, de 10 a 14 anos e de 15 a 19 anos, sendo que há notificações em todos os intervalos citados.

Acessamos, também, notificações referentes à *exploração sexual* – igualmente considerando todas as categorias de faixa etária disponíveis e os intervalos que abrangem crianças e adolescentes, que são: 1 ano, de 1 a 4 anos, de 5 a 9 anos, de 10 a 14 anos e de 15 a 19 anos.

Quando fazemos esse recorte etário, seja no tocante à violência sexual ou à exploração sexual, verificamos que as violências sexuais perpetradas contra crianças e adolescente aparecem em números extremamente elevados, situando-se na casa dos 80% sobre o total, ainda que estejamos levando em consideração o crônico desafio da subnotificação, questão que impede a realização de campanhas sistemáticas de sensibilização e educação sobre a problemática junto à população. Foi possível acessar, ainda, informações sobre o *trabalho infantil* e o *trabalho infantil caracterizado como exploração sexual*.

Tabela 2: Número de notificações referentes à violência e exploração sexual

Notificação Violência Sexual	2019	2020	2021
1 a 60+ anos	45.878	39.373	27.038
1 a 19 anos	34.212 Cerca de 75%	29.111 Cerca de 75%	20.251 Cerca de 75%
1 ano	441 Sexo: (F) 374 (M) 67	566 Sexo: (F) 494 (M) 72	390 Sexo: (F) 316 (M) 73 (Ignorado) 01
1 a 4 anos	6.024 Sexo: (F) 4.770 (M) 1.252 (Ignorado) 02	5.041 Sexo: (F) 4.021 (M) 1.019 (Ignorado) 01	3.381 Sexo: (F) 2.711 (M) 670
5 a 9 anos	7.843 Sexo: (F) 5.830 (M) 2.012 (Ignorado) 01	6.518 Sexo: (F) 4.021 (M) 1.019 (Ignorado) 01	4.430 Sexo: (F) 3.480 (M) 949 (Ignorado) 01
10 a 14 anos	13.545 Sexo: (F) 12.442 (M) 1.103	11.600 Sexo: (F) 10.667 (M) 932 (Ignorado) 01	8.422 Sexo: (F) 7.837 (M) 585
15 a 19 anos	6.359 Sexo: (F) 5.937 (M) 421 (Ignorado) 01	5.391 Sexo: (F) 5.061 (M) 329 (Ignorado) 01	3.628 Sexo: (F) 3.423 (M) 205
Pornografia Infantil	2019	2020	2021
	850	766*	490*
1 ano	8	10	7
1 a 4 anos	145	114	68
5 a 9 anos	284	250	161
10 a 14 anos	328	302	189
15 a 19 anos	85	60	46
		<i>*total difere e não há registro de ignorado / em branco</i>	<i>*total difere e não há registro de ignorado / em branco</i>

Exploração Sexual	2019	2020	2021
1 a 60+ anos	1.178	906	644
1 a 19 anos	953 Mais de 80%	745 Mais de 80%	523 Mais de 80%
1 ano	8 Sexo: (F) 06 (M) 02	12 Sexo: (F) 09 (M) 03	10 Sexo: (F) 07 (M) 03
1 a 4 anos	131 Sexo: (F) 100 (M) 31	102 Sexo: (F) 83 (M) 19	71 Sexo: (F) 59 (M) 12
5 a 9 anos	204 Sexo: (F) 137 (M) 67	174 Sexo: (F) 137 (M) 37	108 Sexo: (F) 78 (M) 30
Notificação Exploração Sexual	2019	2020	2021
10 a 14 anos	399 Sexo: (F) 365 (M) 34	292 Sexo: (F) 262 (M) 30	238 Sexo: (F) 218 (M) 20
15 a 19 anos	211 Sexo: (F) 194 (M) 17	165 Sexo: (F) 140 (M) 25	96 Sexo: (F) 80 (M) 16
Trabalho Infantil	2019	2020	2021
	1.221	861 <i>*total difere e não há registro de ignorado / em branco</i>	875 <i>*total difere e não há registro de ignorado / em branco</i>
1 ano	36	21	22
1 a 4 anos	68	60	49
5 a 9 anos	242	101	120
10 a 14 anos	640	385	382
15 a 19 anos	232	225	241
Trabalho Infantil / Exploração Sexual	2019	2020	2021
	20	28	11

Fonte: As autoras (2023)

Quanto às regiões de notificação, consta que:

1. Dos 45.878 registros de violência sexual do ano de 2019, 6.118 são da região Norte; 7.988, da região Nordeste; 18.270, da região Sudeste; 9.274, da região Sul e 4.228 da região Centro-Oeste;
2. Em relação ao ano de 2020, das 39.373 notificações de violência, 5.299 procederam da região Norte; 7.106 da região Nordeste; 15.407, da região Sudeste; 7.783, da região Sul e 3.778 da região Centro-Oeste;
3. Nas 27.038 denúncias realizadas no ano de 2021, a região Norte, registrou 3.651 notificações; a região Nordeste, 5.699; a região Sudeste, 10.462; a região Sul, 4.767 e a região Centro-Oeste, 2.459 vítimas. Faz-se necessário que a análise considere não apenas os números absolutos, mas comparados com outros elementos, incluindo a densidade demográfica de cada região.

É possível observar uma queda na grande maioria das notificações no período de 2020 a 2021, o que pode ser corretamente atribuído a inflexões do contexto pandêmico; no entanto, faz-se necessário considerar fatores que marcaram os últimos 4 anos do país: o agravamento das condições de pobreza, a agudização das violências e da impunidade, a retração das políticas sociais com grave ausentamento do Estado nos territórios e a diminuta oferta de serviços à população. Os dados do sistema Sinan Net corroboram com a evidência de que as meninas são as maiores vítimas das violências sexuais nas diferentes formas identificadas.

3.2 Dados do estado de Pernambuco

Quanto à realidade do estado de Pernambuco, os documentos oficiais estaduais com os quais trabalhamos na coleta de dados foram os seguintes:

1. Ministério da Saúde - Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan Net);
2. Levantamento de dados sobre abuso e exploração sexual de Crianças e Adolescente em Pernambuco – (2019/2021) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco;
3. NOTA TÉCNICA - SES - Diretoria Geral de Promoção e Vigilância de Riscos e Danos à Saúde - Nº 6/2022. (DGPVIDA), por meio da Coordenação de Vigilância de Acidentes e Violência;
4. Monitoramento CIEVSPE (2020);
5. Relatório 144 – Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos vítimas de crimes contra a dignidade sexual e pornografia infantil – PE/ Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente de Pernambuco (2019-2021);
6. SIPIA-CT (Sistema de Informação para infância e adolescência – Conselho Tutelar).
7. Trabalho Infantil RMA CRAS, RMA CREAS, SISC e CadÚnico/PE.

No relatório final da pesquisa, apresentamos a análise das informações produzidas por todas as instituições citadas acima, mas, para efeito do resumo executivo, optamos por apresentar o levantamento de dados sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em Pernambuco (2019/2021) da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; a Nota Técnica nº 6/2020 - SES - Diretoria Geral de Promoção e Vigilância de Riscos e Danos à Saúde e o Relatório 144 - Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos vítimas de crimes contra a dignidade sexual e pornografia infantil do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente de Pernambuco (2019-2021).

3.2.1 Levantamento de dados sobre abuso e exploração sexual de Crianças e Adolescente em Pernambuco – (2019/2021) – Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco⁵ (SDSCJ), através da Secretaria Executiva de Assistência Social e da Vigilância Socioassistencial, repassou os informes sobre exploração sexual de crianças e adolescentes descritos na tabela abaixo:

Tabela 3: Crianças ou adolescentes em situações de violência ou violações, que ingressaram no PAEFI

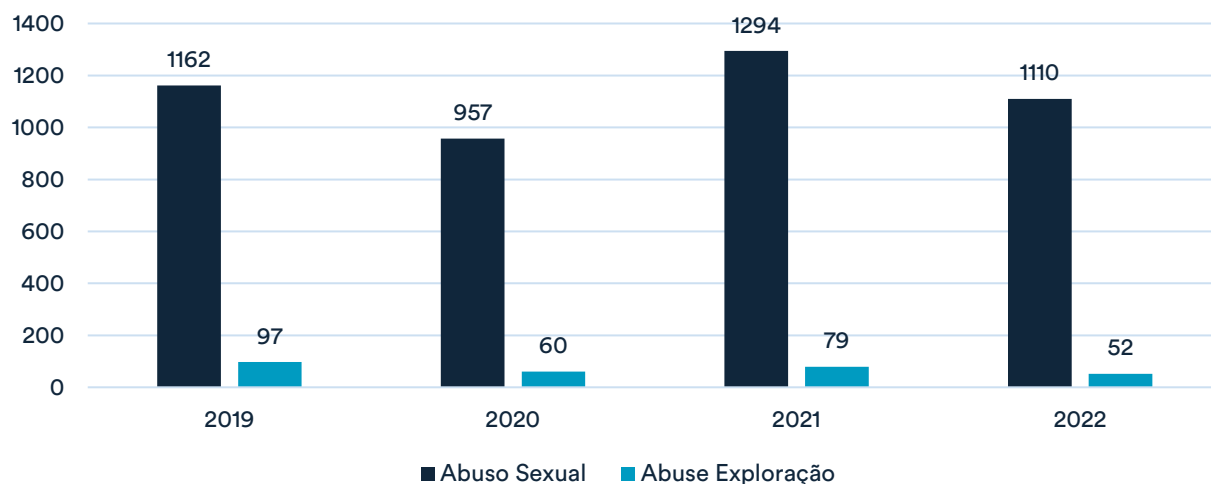
Situação de violência ou violação de direitos	Ano de Referência		
	2019	2020	2021
Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual	1162	957	1294
Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual	97	60	79
Total	1259	1017	1373

Fonte: Governo do Estado de Pernambuco (2022a).

Destacamos que o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) integra o Suas, sendo realizado pelos Creas, e, dentre suas atribuições, se encontra o atendimento de vítimas de violência sexual (abuso sexual e/ou exploração sexual). Nesse âmbito, o Paefi se torna uma fonte importante de dados para o estudo.

Dados da série histórica do RMA Creas sobre violência sexual contra crianças e adolescentes no período de 2019 a 2022 em Pernambuco demonstra dados do fenômeno da ESCCA em diferentes regiões do Estado:

Gráfico 5: Pernambuco – Dados 2019 a 2022 sobre abuso e exploração sexual



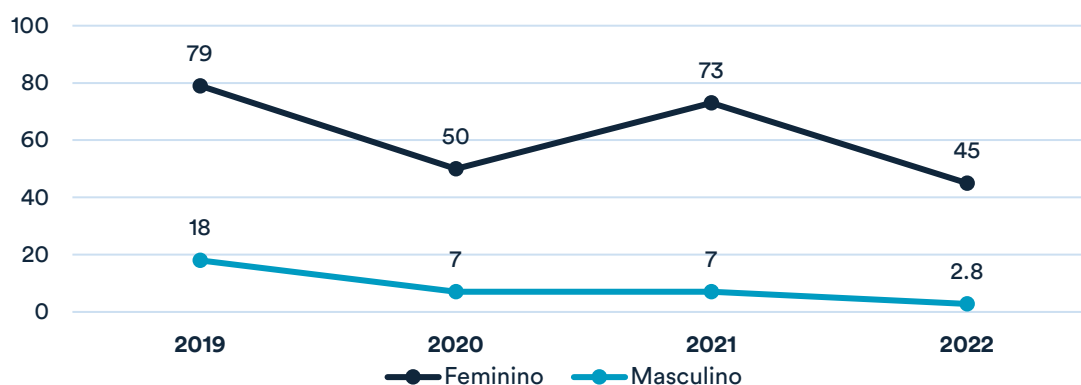
Fonte: Governo do Estado de Pernambuco (2022b).

Nos dados expostos no gráfico, verifica-se que os números relativos à exploração sexual são menores que os de abuso sexual, inclusive apontam a redução entre os anos analisados (2019-2022), demonstrando uma tendência de subnotificação do fenômeno. Essa subnotificação parece ser constatada quando analisamos informações sobre a prévia do censo demográfico no estado de Pernambuco, publicadas em 28 de dezembro de 2022, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em que se registra que Pernambuco tem 9.051.113 (nove milhões, cinquenta e um mil, cento e treze) habitantes (IBGE, 2022 *apud* G1-PE, 2022).

Além disso, Pernambuco, segundo estatísticas já referenciadas no presente relatório, ocupa a 8ª posição no país em relação aos pontos críticos do crime de ESCCA no documento mapear. Ainda que tenhamos tido a prevalência da pandemia de covid-19, no período analisado é assertivo considerar a permanência do crime de ESCCA sobretudo pela capacidade de mobilidade e recursos financeiros desse tipo de crime.

Quando passamos a analisar a exploração sexual por gênero no período em análise na pesquisa, temos os seguintes números em todo o estado de Pernambuco:

Gráfico 6: Pernambuco – Série Histórica 2019 a 2022 por Gênero

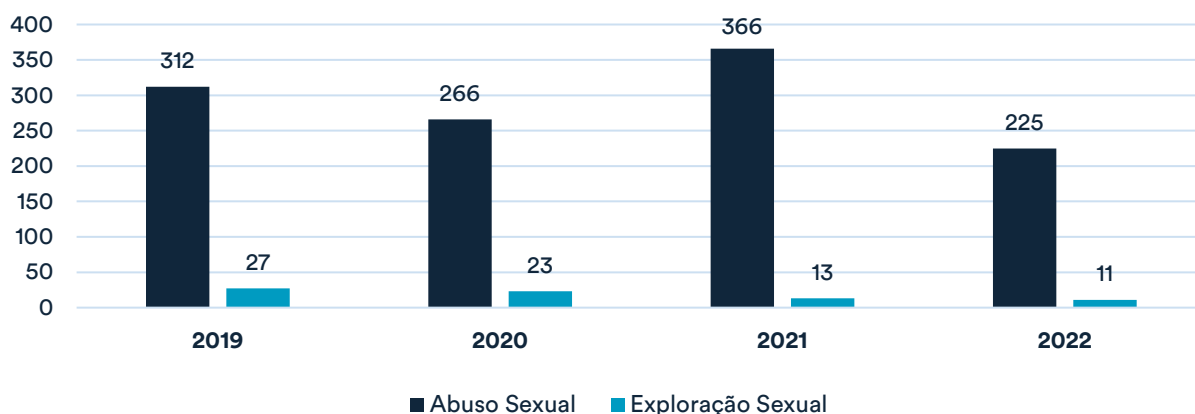


Fonte: Governo do Estado de Pernambuco (2022b).

Identifica-se a tendência da prevalência do gênero feminino no crime de ESCCA, porém o gráfico não possibilita o acesso a dados mais detalhados sobre raça/cor, classe social e sexualidade das vítimas. É importante que esses dados sejam coletados e publicizados para o adequado direcionamento na elaboração e eficácia das políticas sociais públicas de enfrentamento ao crime de ESCCA.

O Estado dispõe de informações, por região, do crime de exploração sexual de crianças e adolescentes. Na região sertaneja pernambucana, formada pelo sertão do Araripe, do São Francisco, Central, do Pajeú, Itaparica e Moxotó, vê-se no geral o seguinte:

Gráfico 7 - Pernambuco – Abuso Sexual e Exploração Sexual nos Sertões 2019 a 2022

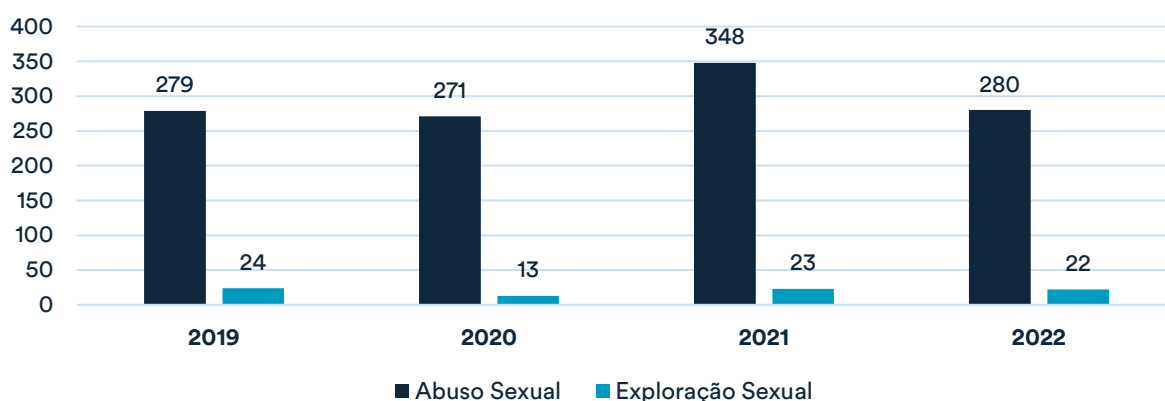


Fonte: Governo do Estado de Pernambuco (2022b).

A desproporção entre a notificação do crime de exploração sexual (74 casos) em comparação com o crime de abuso sexual (1.169 casos) é nítida. Sendo que o Sertão, área extensa e mais distante da capital, chama a atenção pela ausência de notificação em um período sabidamente de expansão do crime de ESCCA.

Já em relação à região do Agreste, entre 2019 a 2022, a situação não nos parece muito diferente do sertão. Na série histórica da região, percebe-se uma redução entre os anos de 2019 a 2020 e uma leve retomada entre os anos de 2021 e 2022, sem alterações significativas:

Gráfico 8: Pernambuco – Abuso Sexual e Exploração Sexual nos Agrestes 2019 a 2022

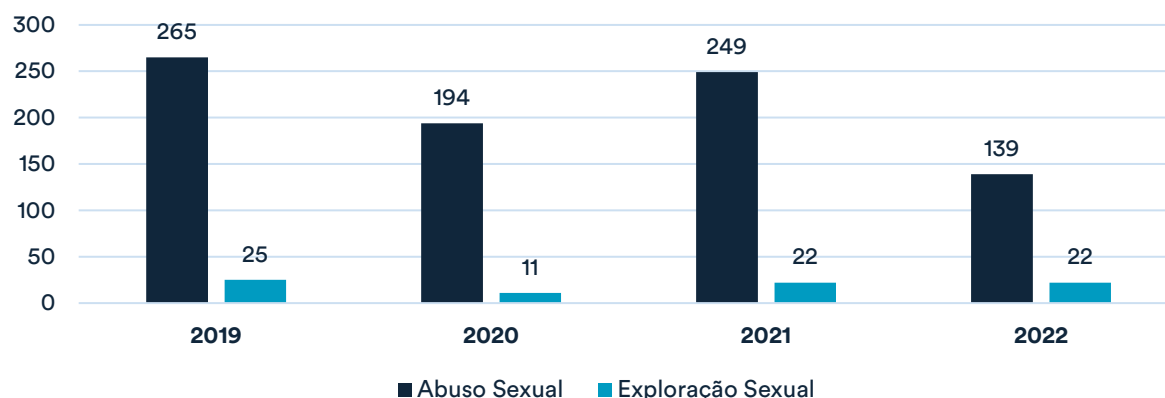


Fonte: Governo do Estado de Pernambuco (2022b).

No Agreste do estado, formado pelo Agreste Central, Setentrional e Meridional, foi totalizado, em 4 anos da série histórica, 92 casos de exploração sexual e 1.178 casos de abuso sexual.

Já a região da zona da mata pernambucana, formada por Mata Sul e Norte, apresenta a seguinte informação, entre 2019 a 2022:

Gráfico 9: Pernambuco Abuso Sexual e Exploração Sexual Região da Zona da Mata 2019 a 2022

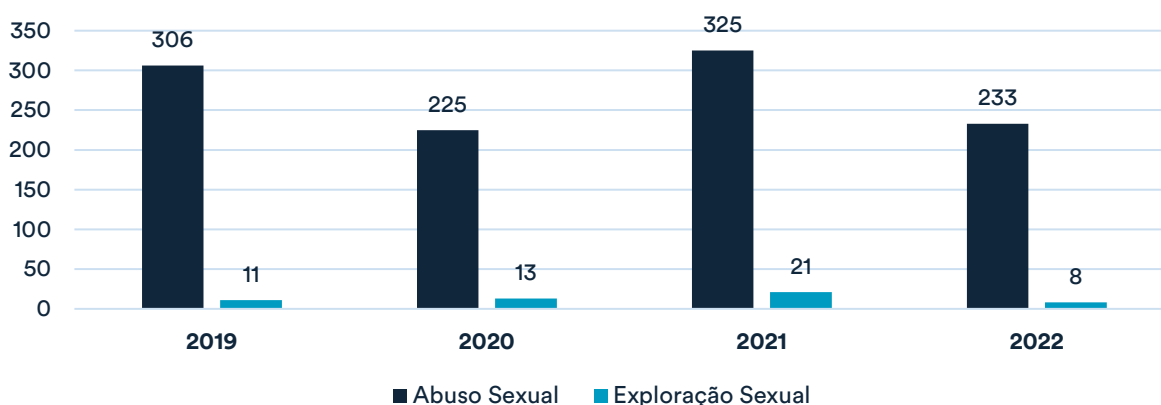


Fonte: Governo do Estado de Pernambuco (2022b)

A zona da mata é mais uma área que demonstra redução no registro do crime de exploração sexual de crianças e adolescentes, chamando a atenção o ano de 2022 com apenas 8 notificações. Trata-se de uma região canavieira e com dinâmica econômica em que a circulação financeira é relevante; é preocupante haver uma notificação tão reduzida.

A última região do estado é a Região Metropolitana do Recife (RMR), formada por 14 municípios. É uma região que abriga parcela significativa da população do estado e nela a série histórica demonstra o seguinte:

Gráfico 10: Pernambuco Abuso Sexual e Exploração Sexual RMR/PE2019 a 2022

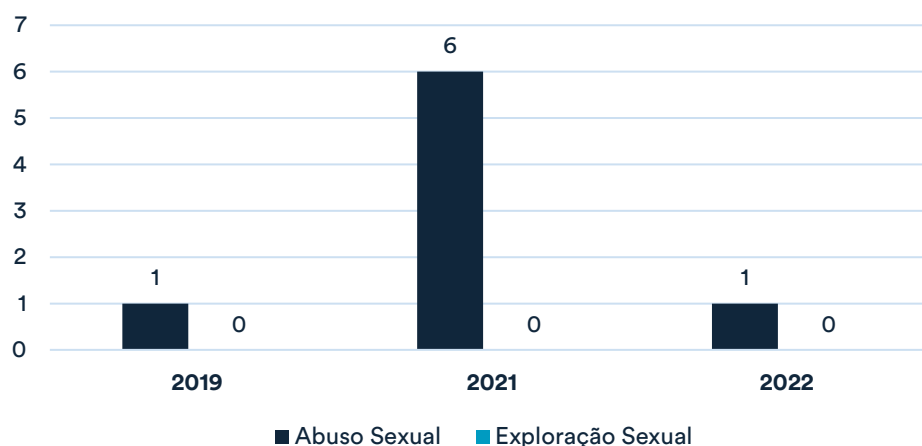


Fonte: Governo do Estado de Pernambuco (2022b)

Impressiona a reduzida notificação na principal região do Estado. São apenas 56 registros em quatro anos. Portanto, não resta dúvidas que o combate ao crime de ESCCA não é prioridade, conforme já alertam os/as especialistas entrevistados/as. Os dados estaduais indicam a urgência de investimentos no aprimoramento dos sistemas de informações, na perspectiva de aprofundamento e ampliação dos dados, qualificando-os e favorecendo as condições de análises pormenorizadas do crime de ESCCA. Assim, as condições efetivas para o desvelar desse crime estarão dadas, com a tecnologia da informação contribuindo com a distribuição adequada dos recursos humanos e financeiros, orientando as políticas de enfrentamento.

Por fim temos os dados do distrito estadual de Fernando de Noronha, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 11: Pernambuco Abuso Sexual e Exploração Sexual Fernando de Noronha – 2020 a 2022



Fonte: Governo do Estado de Pernambuco (2022b).

No gráfico, identifica-se uma ausência de registro sobre exploração sexual que nos suscita estranhamento, pois o arquipélago é uma região turística⁶ com intensa circulação de pessoas e de dinheiro, sendo, portanto, propensa ao crime de ESCCA. Em regiões de grande fluxo turístico, é preciso que as autoridades e o setor de serviços estejam atentos e sejam continuamente formados para identificação e denúncia, visto que o ESCCA é um tipo de crime organizado que utiliza diferentes redes (hoteleiras, transportes e serviços) para evitar ser descoberto.

3.2.2 Nota Técnica nº 6/2020 - SES - Diretoria Geral de Promoção e Vigilância de Riscos e Danos à Saúde (DGPVIDA), por meio da Coordenação de Vigilância de Acidentes e Violência

O documento analisado forneceu uma síntese dos casos notificados de violência sexual contra crianças e adolescentes (0-18 anos), residentes em Pernambuco, registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) no período de 2019 a 2021, considerando sexo, raça/cor, tipo da violência sexual, grau de parentesco/vínculo com o agressor, sexo do provável agressor e encaminhamentos para rede de proteção.

Em relação aos ciclos etários, o documento analisado informa que 37,3% dos casos registrados no estado de Pernambuco de violência sexual ocorreram em crianças e 62,7% em adolescentes, vide tabela abaixo:

Tabela 4: Distribuição dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (0 a 18 anos), residentes em Pernambuco, segundo ano de notificação e faixa etária. Pernambuco 2019-2021

Ano de Notificação	0 a 11 anos	12 a 18 anos	Total
2019	514	823	1337
2020	420	698	1118
2021*	508	907	1414
Total	1442	2428	3870

Fonte: Governo do Estado de Pernambuco (2022a).

Pelo exposto acima, verifica-se quantitativamente que adolescentes se sobressaem como as principais vítimas em relação às crianças, seguindo uma tendência nacional. É possível que os registros sejam maiores pela possibilidade de que a denúncia seja feita pelo/a próprio/a adolescente, enquanto que a criança se torna muito menos capaz de fazê-lo por seu maior grau de dependência e vulnerabilidade.

No que concerne ao sexo, os dados indicam que as vítimas são majoritariamente do sexo feminino, conforme tabela a seguir:

Tabela 5: Distribuição dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (0 a 18 anos), residentes em Pernambuco, segundo sexo da vítima. Pernambuco 2019-2021

Sexo	2019	2020	2021*
Masculino	154	102	127
Feminino	1183	1016	1288
Total	1337	1118	1415

Fonte: Governo do Estado de Pernambuco (2022a).

A prevalência do feminino nas vítimas do crime do ESCCA demonstra que este é um crime que usufrui da desigualdade de gênero, que, por sua vez, subalterniza meninas e mulheres, submetendo-as a violências diversas, inclusive a sexual.

Outra questão importante é o fator racial, com o dado raça/cor das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual também se configurando em importante critério a ser analisado, explicitando a dinâmica racial opressora persistente no Brasil. Vejamos a tabela a seguir:

Tabela 6: Distribuição dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (0 a 18 anos), residentes em Pernambuco, segundo raça/cor da vítima. Pernambuco 2019-2021

Raça/cor	2019	2020	2021*	Total
Branca	215	158	187	560
Preta	112	92	113	317
Amarela	27	14	15	56
Parda	955	837	1064	2856
Indígena	7	4	8	19

Fonte: Governo do Estado de Pernambuco (2022a).

Os dados demonstram a prevalência de negros/as (pretos/pardos) submetidos a ESCCA. É um quantitativo significativamente maior, como era de se esperar em sociedades racialmente hierarquizadas e marcadas por profundas desigualdades de classe e gênero. Quando ampliamos as lentes para analisar o estado de Pernambuco, identificamos que este é formado por uma população de maioria negra.

Quando passamos a examinar o tipo de violência sexual, encontramos cinco diferentes formas de manifestação:

Tabela 7: Distribuição dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (0 a 18 anos), residentes em Pernambuco, segundo tipo de violência⁷. Pernambuco 2019-2021

Tipo da violência sexual	2019	2020	2021**	Total
Estupro	989	872	997	2858
Assédio sexual	363	341	398	1102
Exploração sexual	42	29	43	114
Pornografia infantil	47	26	34	107
Outras violências sexuais	92	50	61	203

Fonte: Governo do Estado de Pernambuco (2022a).

De acordo com a tabela, entre 2019 e 2021, foram registrados 21.823 casos de violência interpessoal/autoprovocada contra crianças e adolescentes residentes de Pernambuco. Desses casos, 4.384 foram de violência sexual, e, no que se refere aos casos de exploração sexual, os dados indicam a existência de apenas 114 casos. Esse nos parece um quantitativo muito reduzido de casos, o que pode ser resultado, conforme relatado por especialistas na área, do despreparo dos/as agentes do sistema de garantia em identificar o fenômeno e registrá-lo corretamente nos sistemas de informação. Outra possibilidade é o “medo” ou “receio” em notificar o crime de ESCCA diante da fragilidade do sistema de segurança e garantia de direitos, expondo os envolvidos na denúncia e acompanhamento dos casos ao risco de vida.

A violência sexual tem um perfil conhecido pelo sistema, pois consegue diferenciar os níveis do grau de parentesco que os criminosos possuem com as vítimas e o sexo, como podemos ler nas tabelas abaixo:

Tabela 8: Distribuição dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (0 a 18 anos), residentes em Pernambuco, segundo grau de parentesco do provável agressor. Pernambuco 2019-2021

Grau de Parentesco	2019	2020	2021**	Total
Pai	96	104	133	333
Mãe	31	30	54	115
Padastro	86	98	111	295
Parceiro Íntimo⁸	338	309	450	1097
Conhecido/amigo	281	189	215	685
Desconhecido	189	166	145	500
Outros⁹	235	189	246	670

Fonte: Governo do Estado de Pernambuco (2022a).

Tabela 9: Distribuição dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (0 a 18 anos), residentes em Pernambuco, segundo o sexo próprio agressor. Pernambuco 2019-2021

Sexo do provável agressor	2019	2020	2021*	Total
Masculino	1154	1020	1197	3371
Feminino	27	28	34	89
Ambos sexos	37	16	42	95
Ignorado/Branco	119	54	142	315
Total	1337	1118	1415	3870

Fonte: Governo do Estado de Pernambuco (2022a).

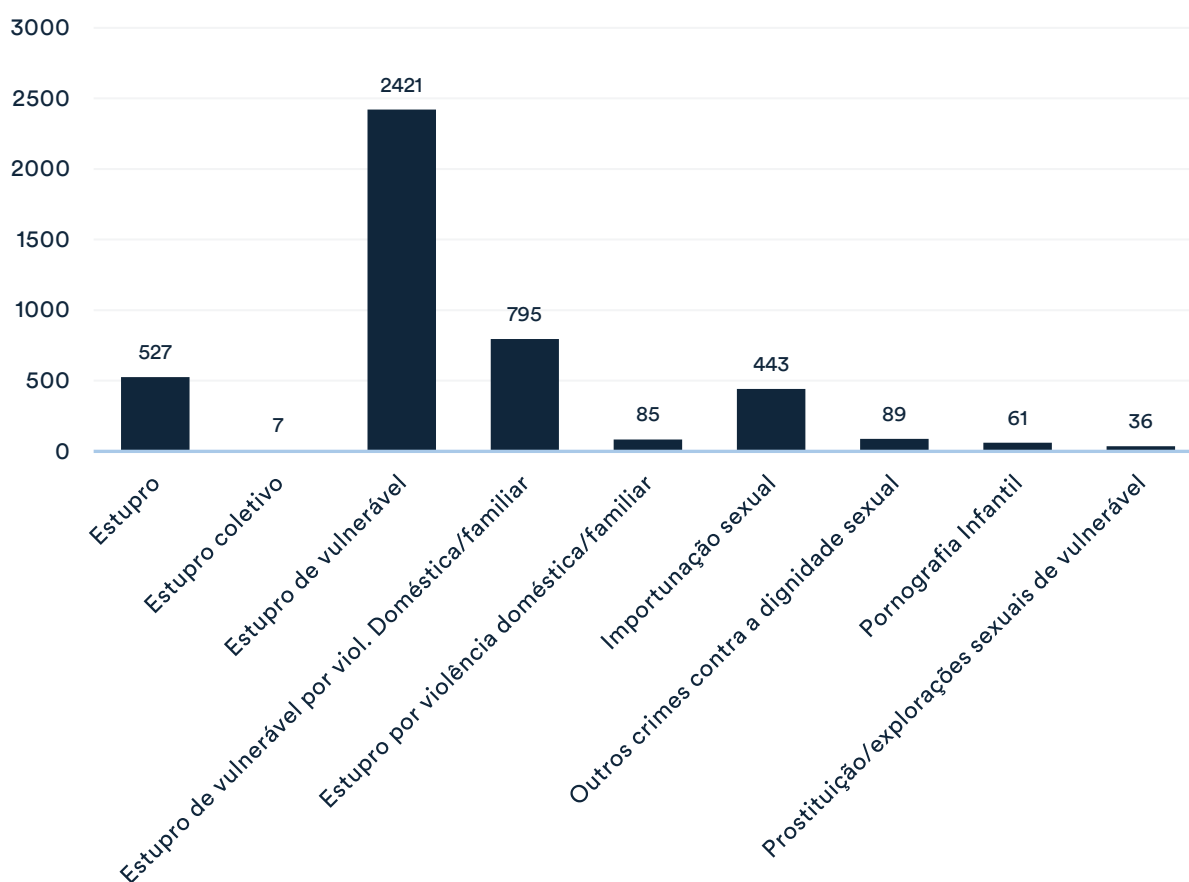
No que concerne à ESCCA, mais uma vez, o documento não possibilita aprofundarmos o perfil do criminoso. A ESCCA contabiliza o total de casos de violência sexual, dificultando análises detalhadas. O documento disponibilizado pela SES/PE visibiliza, em relação ao encaminhamento para a rede de proteção¹⁰, que as políticas de saúde e conselhos tutelares são demandadas em larga escala, se configurando em importantes fontes de informações e portas de entrada das denúncias/identificação da violência sexual, sendo imprescindível o investimento financeiro, em formação, recursos humanos e estrutural nas políticas citadas. Entre os anos de 2019-2021, os conselhos tutelares têm ocupado primeiro lugar nos encaminhamentos, com 1936 casos de violência sexual registrados, vindo em segundo lugar a rede de saúde com 1.573 casos no mesmo período e a Delegacia da Criança e do Adolescente em seguida, com 618 casos.



3.2.3 Relatório 144 – Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos vítimas de crimes contra a dignidade sexual e pornografia infantil - PE (2019- 2021) - Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente de Pernambuco

O relatório foi fornecido pelo Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente de Pernambuco e apresenta informações sobre o município, mês e ano do fato, sexo, idade e total de envolvidos. Além disso, registra nove diferente natureza de crime: (i) estupro; (ii) estupro coletivo; (iii) estupro de vulnerável; (iv) estupro de vulnerável por violência doméstica/familiar; (v) estupro por violência doméstica/familiar; (vi) importunação sexual; (vii) outros crimes contra a dignidade sexual; (viii) pornografia infantil; e (ix) prostituição/exploração sexual de vulnerável¹¹, todos distribuídos de acordo com o gráfico abaixo:

Gráfico 12: Natureza do crime contra crianças e adolescentes/PE



Fonte: As autoras (2023).

Pode-se verificar que o dado relativo a estupro de vulnerável (2.421) destaca-se do geral em quantidade inversa aos crimes de estupro coletivo (7), pornografia infantil

(61) e prostituição/exploração sexual de vulnerável (36).

Considerando que o foco da pesquisa é a ESCCA, dentre os dados apresentados no relatório, vamos focar nos crimes de pornografia infantil e prostituição/exploração sexual de vulnerável¹². Para tanto, efetuamos a desagregação dos dados, por ano, a fim de obtermos uma melhor visualização da dinâmica dos crimes e sua distribuição no território pernambucano.

O ano de 2019 demonstra a ocorrência de apenas 9 casos de prostituição/ exploração sexual de vulnerável em 9 diferentes municípios do total de 185 que formam todo o estado, sendo interessante perceber a ausência de notificação nos municípios de maior densidade populacional do estado (Olinda, Recife e Jaboatão dos Guararapes). No que se refere aos envolvidos, não é possível identificar se versam sobre os agressores ou vítimas. O retrato do registro de casos de exploração em 2019 no estado, pelo quantitativo, indica que não há prioridade no registro e investigação desse tipo de crime. Pernambuco ocupa lugar de destaque na ESCCA no país, conforme outros documentos já elencados na pesquisa, com a subnotificação sendo um padrão observado e indicado pelos/as especialistas entrevistados.

No ano de 2020, marcado pela pandemia de covid-19, foram contabilizados apenas

15 casos, com apenas 1 registro de vítima do sexo masculino e apenas 2 casos ocorridos com menores de 11 anos de idade. Mais uma vez, é nítida a subnotificação e ausência de ações articuladas entre os municípios.

O ano de 2021, por sua vez, aponta um singelo decréscimo em relação ao ano anterior com 12 casos, mantendo-se inalterada a aleatoriedade entre os municípios e dificultando o estabelecimento de algum tipo de padrão que colabore com o norteamento de formas de enfrentamento.

No crime nomeado pela Secretaria de Defesa Social (SDS) de prostituição/exploração sexual de vulnerável, foram registrados, no período de 3 anos, apenas 36 casos. Chama a atenção, no geral, que apenas 27 municípios efetuaram registros em anos e meses diversos, não sendo possível, pelo relatório disponibilizado, identificar o modo de funcionamento desse tipo de crime no Estado. Outra forma de manifestação do crime de ESCCA, em nosso entendimento, é o que o relatório da SDS denomina de pornografia infantil. Com um quantitativo um pouco mais expressivo quando comparado ao crime de prostituição/exploração sexual de vulnerável, analisamos as ocorrências entre os anos de 2019-2021.

No Brasil, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 11.829/2008 altera a Lei nº 8.069/1990 para aprimorar o combate a produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet (BRASIL, 2008b).

4. Análises de leis e normativas de políticas públicas

Esta parte da pesquisa qualitativa sobre ESCCA buscou responder ao quarto eixo do seu processo metodológico, realizando um levantamento dos principais normativos jurídicos e normativas de políticas públicas, internacionais, nacionais e estaduais (Pernambuco), que, ao final, somaram 64 documentos.

Adotamos uma metodologia inspirada no Manual para a mensuração de indicadores de justiça juvenil, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) (UNICEF; UNODC, 2006), visando fornecer informações descritivas sobre leis e políticas públicas relacionados a ESCCA.

Ademais, elaboramos um instrumental de indicadores qualitativos de leis e políticas públicas de enfrentamento a ESCCA, com 8 indicadores qualitativos. Os indicadores foram construídos com base nas principais referências nacionais de diretrizes de políticas para o campo da violência sexual, no Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes de 2013 (BRASIL, 2013) e no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de 2018 (BRASIL, 2018b). Observamos que os eixos que se aproximam nos dois Planos são: (i) responsabilização; (ii) assistência à vítima/atenção; e (iii) prevenção. Dessa forma, consideramos tais eixos e algumas das suas definições como indicadores fundamentais para analisar a política.

Definimos, também, 4 características que devem estar inseridas na legislação ou política nacionais e que são importantes para um sistema de política pública efetivo no enfrentamento da ESCCA: (i) o grau de especialização do sistema de justiça; (ii) o que o país faz para impedir que crianças e adolescentes sejam vítimas de ESCCA; (iii) o que o país faz para atender às demandas das crianças e adolescentes vítimas de ESCCA; e (iv) se as crianças e adolescentes possuem canais para apresentar sua opinião sobre as condições do atendimento nos serviços de proteção.

A metodologia indica a criação de ferramentas para coletar informações sobre a existência de determinados elementos em lei ou nas políticas públicas. O preenchimento do instrumental requer a coleta de informações em documentos diversos (legislações, órgãos do governo nacional e estadual, portarias, decretos, resoluções, planos de políticas públicas, dentre outros). Segundo o Unicef e o UNODC (2006, p. 114):

Até que ponto o aspecto particular examinado por um Indicador de Política é protegido adequadamente pela lei ou pelas políticas é medido usando uma pontuação de 1 – 4 como resultado geral para cada ferramenta de análise de política. O número de pontos em cada colunada ferramenta (lei e política) é contado e convertido em porcentagem. Isso pode então ser usado para atribuir uma pontuação geral ao Indicador (UNICEF; UNODC, 2006, p. 114).

Os indicadores de políticas públicas são medidos a partir de um sistema de níveis (de 1 a 4), a partir de informações sobre leis e políticas. Os níveis que aparecem no UNICEF e o UNODC (2006) e que adotaremos na pesquisa são: Nível 1 (não existe na lei ou política); Nível 2 (está protegida pela lei ou política de forma frágil); Nível 3 (está protegida pela lei ou política de forma moderada) e Nível 4 (está extremamente protegida pela lei ou política). Ainda segundo o Unicef e o UNODC (2006, p. 114), “[...] como regra geral, os pontos para a coluna com maior pontuação podem ser contabilizados e o nível 1, 2, 3 ou 4 pode ser atribuído ao indicador usando as divisões 0 a 25% (nível 1), 25 a 50% (nível 2), 50 a 75% (nível 3) e 75 a 100% (nível 4)”. A metodologia não se resume a atribuição do Nível, mas pode apresentar outras reflexões, segundo o Unicef e o UNODC (2006, p. 115):

Uma análise cuidadosa da ferramenta preenchida pode mostrar onde a legislação, as políticas ou as diretrizes precisam ser fortalecidas. Geralmente é garantida maior proteção quando o aspecto é previsto na legislação e quando existe um conjunto de políticas ou diretrizes que fornecem detalhes práticos de implementação. [...] onde a ferramenta de análise de política revelar que um aspecto não está fortemente protegido na legislação e existe somente nas diretrizes ou normas, a equipe de gestão pode recomendar que a codificação do princípio em lei seja considerada. Inversamente, onde o aspecto é previsto em lei, mas não existem normas para sua implementação, a equipe de gestão pode recomendar que políticas ou diretrizes sejam desenvolvidas para ajudar a compreensão e a implementação no nível local (UNICEF; UNODC, 2006, p. 115).

Após a criação dos 8 indicadores, procedemos a definição das suas ferramentas/ elementos de análise. Abaixo, apresentamos os indicadores e as ferramentas utilizadas:

Indicador 1: Sistema especializado de justiça da infância e juventude

Ferramentas de Análise:

1. Existência de dispositivos legais específicos para os crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes;
2. Existência de dispositivos legais específicos de ESCCA;
3. Existência de varas especializadas em julgar crimes contra crianças e adolescentes (crimes sexuais).

Indicador 2: Mecanismo de denúncia de casos de ESCCA

Ferramentas de Análise:

1. Existência de um sistema de mecanismos de denúncia;
2. Existência de fluxo de denúncia;
3. Existência de serviços especializados de denúncia e notificação de ESCCA atuando de forma articulada no âmbito do SGD;
4. Existência de instâncias de escuta especializada de sobreviventes da ESCCA.

Indicador 3: Acesso à Justiça

Ferramentas de Análise:

1. Existência de mecanismos e instâncias de denúncia de casos de ESCCA;
2. Existência de serviços advocatícios gratuitos para os casos de ESCCA.

Indicador 4: Responsabilização dos perpetradores da ESCCA

Ferramentas de Análise:

1. Existência de procedimentos processuais relativos aos crimes de ESCCA a efetividade na responsabilização dos perpetradores;
2. Existência de ações definidas e em execução de segurança pública e inteligência para o combate a ESCCA;
3. Existência de delegacias e serviços de perícia especializados em apurar crimes contra crianças e adolescentes;
4. Existência de núcleos integrados capazes de atender de forma mais ágil os casos de abuso e/ou exploração sexual, com a presença de instituições como delegacia especializada, vara especializada, promotoria especializada, perícia e serviços de proteção;
5. Existência de acordos de cooperação internacional em matéria relacionada ao enfrentamento do abuso e/ou exploração sexual, com ênfase em casos de tráfico para fins de exploração sexual e pornografia, respeitando as convenções e tratados internacionais e legislações específicas;
6. Inserção do tema da ESCCA nas ações de fiscalização do Ministério do Trabalho;
7. Número de conselhos tutelares existentes por município, observados os parâmetros estabelecidos pelo Conanda;
8. Ratificação pelo Brasil a protocolos internacionais.

Indicador 5: Assistência aos Sobreviventes da ESCCA

Ferramentas de Análise:

1. Existência de programas, serviços e ações de acolhimento a crianças e adolescentes em situação ESCCA;
2. Existência de instituições de acolhimento a vítimas de ESCCA;
3. atendimentos realizados em locais seguros e adequados;
4. atendimentos realizados em locais separados dos adultos;
5. Existência de programas/projetos governamentais e não governamentais para situação de tráfico para fins de exploração sexual;
6. Parcerias com redes internacionais para localização de pessoas no exterior e atendimento a vítimas de tráfico de pessoas;
7. Existência de redes locais de acolhimento a vítimas de ESCCA;
8. Existência de práticas de recâmbio de vítimas de tráfico de pessoas à localidade de origem;
9. Oferta de formação profissional a adolescentes em situação de ESCCA;
10. Existência de programas e serviços que acompanham e dão suporte a famílias de crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual;
11. Existência de normativas que orientam escolas, unidades de saúde e da assistência social que adotaram a ficha de notificação integrada em casos de abuso e/ou exploração sexual;
12. Oferta de atendimento especializado respeitando as questões territoriais e étnicas, especialmente em relação a crianças e/ou adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual oriundos de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando as demais diversidades;
13. Oferta de atendimento a crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual, que são usuários de álcool e outras drogas, em serviços especializados na rede de atendimento, respeitando as diversidades;

14. Existência de recursos dos fundos municipais, estaduais, distrital e nacional pelos direitos da criança e do adolescente destinados a ações de enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual total e proporção com relação ao orçamento total dos respectivos fundos. PNVs;
15. Existência de indicação de engajamento de setores empresariais estratégicos, tais como Sistema S, turismo, transportes, centrais de abastecimento, entre outros, e segmentos de trabalhadores como centrais sindicais, associações e sindicatos, para que promovam intervenções, que contemplem ações como campanhas em suas cadeias produtivas e capacitação de trabalhadores, sensibilizando-os sobre a temática do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes;
16. Existência de mecanismos de escuta das opiniões de crianças e adolescentes sobre os serviços de proteção ofertados.

Indicador 6: Sistema Integrado e Intersectorial de Informação, Identificação, Atendimento, Apoio a vítimas da ESCCA.

Ferramentas de Análise:

1. Existência de Sistema Nacional e local Integrado de Informação sobre ESCCA;
2. Existência de comitês estadual e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
3. Número de denúncias de ESCCA que chegam aos canais de denúncia;
4. Existência de protocolos de atendimento integrado (saúde, educação, assistência social, assistência sociojurídica e outras políticas);
5. Existência de mecanismos de referenciamento mútuo de casos de ESCCA;
6. Existência de fluxos integrados de procedimentos em funcionamento nas políticas para o atendimento dos casos de ESCCA;
7. Existência de padronização e formalização de procedimentos.

Indicador 7: Prevenção da ESCCA

Ferramentas de Análise:

1. Existência de Campanhas Nacionais/Estaduais sobre o tema da ESCCA;
2. Existência e difusão de banco de dados sobre instituições;
3. Existência de programas, projetos e espaços educacionais, sociais, desportivos e culturais voltados para prevenção à ESCCA;
4. Existência de programas, ações e serviços implementados por organizações governamentais e não governamentais visando à prevenção ao tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual;
5. Existência de programas, projetos e serviços implementados, de forma intersectorial, visando à prevenção ao abuso e/ou exploração sexual no contexto do turismo;
6. Há programas destinados à formação profissional e inserção socioproductiva para adolescentes, de acordo com o marco normativo;
7. Existência de Códigos de Conduta do Turismo, comprometendo o trade turístico nas ações de enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes;
8. Implementação de Códigos de Conduta do Turismo, comprometendo o trade turístico nas ações de enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes;
9. Lei de Diretrizes e Bases da Educação, garantindo que seja inserido o tema de Educação em Sexualidade, de forma transversal, no currículo da Educação Básica e do Ensino Superior de acordo com as diretrizes nacionais para educação em direitos humanos;
10. Secretarias de educação incluíram a temática “prevenção do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes” nos currículos e/ou projetos político-pedagógicos.

Indicador 8: Monitoramento e Avaliação de Planos e Políticas

Ferramentas de Análise:

1. Existência de sistema de monitoramento e avaliação dos planos de enfrentamento na esfera nacional e estadual;
2. Existência de sistema de monitoramento de políticas de enfrentamento a ESCCA.

Fonte: As autoras (2023)

4.1 Resultados da análise das leis e políticas

Passamos a apresentar os resultados dos indicadores definidos para esta fase da pesquisa, apresentando o percentual dos elementos de análise de cada indicador, conforme as informações apresentadas acima, e sua presença ou não na lei e política:

Tabela 10: Indicadores – Percentual e Nível na Lei e Política

Indicadores	% Lei	% Política
Sistema especializado de justiça da infância e da juventude	100% (N4)	0% (N1)
Mecanismo de denúncia de casos de ESCCA	0% (N1)	25% (N1)
Acesso á justiça	0% (N1)	50% (N2)
Responsabilização dos perpetradores da ESCCA	12.5% (N1)	50% (N2)
Assistência aos sobreviventes da ESCCA	6.25% (N1)	18.75% (N1)
Sistema integrado e intersetorial de informação, identificação, atendimento, apoio a vítimas da ESCCA	0% (N1)	0% (N1)
Prevenção da ESCCA	0% (N1)	9.09% (N1)
Monitoramento e avaliação de planos e políticas	0% (N1)	0% (N1)

Fonte: A autora (2023)

O resultado do indicador 1 revela que, na lei, existem 3 dos elementos de análise e nenhum na política, o que significa que 100% indica pontuação alta para a proteção dos aspectos na lei e sugere que o indicador pode ser medido como nível 4, mas, na política, o resultado 0% aponta que o indicador é nível 1. Assim, o indicador é bem protegido na lei, mas é inexistente na política.

O resultado do indicador 2 revela que, na lei, não existe nenhum dos elementos de análise e apenas um na política, o que significa que 0% de pontuação para a proteção dos aspectos na lei mostra que o indicador é medido como nível 1, sem proteção na lei. Na política, o resultado de 25% aponta que o indicador é nível 1. O indicador não é protegido na lei e nem na política.

O indicador 3 apresenta que, na lei, não existe nenhum dos elementos de análise, representando 0% de pontuação para a proteção dos aspectos na lei; assim, o indicador pode ser medido como de nível 1, sem proteção na lei. Na política, o resultado de 50% aponta que o indicador é nível 2. Assim, o indicador não é protegido na lei e fragilmente protegido na política.

O indicador 4 informa que, na lei, existe apenas um dos elementos de análise, representando 12,5% de pontuação para a proteção dos aspectos na lei, sendo o indicador medido como de nível 1, de baixa proteção na lei. O resultado de 50%, na política, aponta que o indicador é nível 2, sendo, portanto, fragilmente protegido na política.

No indicador 5, existe apenas um dos elementos de análise, representando 6,25% de pontuação para a proteção dos aspectos na lei; assim, o indicador pode ser medido como de nível 1, de baixa proteção na lei. O resultado de 18,75% aponta que o indicador é nível 1, também de baixa proteção na política.

O indicador 6 não apresenta elementos de análise, representando 0% de pontuação para a proteção dos aspectos na lei e na política; assim, o indicador pode ser medido como de nível 1, de baixa proteção na lei e na política.

O indicador 7 não apresenta nenhum dos elementos de análise, representando 0% de pontuação para a proteção dos aspectos na lei; assim, o indicador pode ser medido como de nível 1, de baixa proteção na lei. Na política o resultado é a presença de apenas 1 elemento, 9,09%, o que revela que o indicador é nível 1, também de baixa proteção.

O indicador 8 não apresenta nenhum dos elementos de análise, representando 0% de pontuação para a proteção dos aspectos na lei e na política, sendo, portanto, de nível 1, de baixa proteção na lei e na política.

A simples visualização das tabelas dos indicadores já nos permite afirmar que, no Brasil, conseguimos produzir mais normativas do campo da política pública do que normativos jurídicos em relação à ESCCA. O indicador 1 é o único em que o Brasil figura no nível 4, o que significa que nosso sistema especializado de justiça da infância e juventude está extremamente protegido pela lei. Uma aparente contradição encontra-se no fato de que, no indicador 3 – Acesso à justiça –, não há proteção na lei, aparecendo apenas na política de forma frágil, pois seu nível é 2. Talvez por essa razão o indicador 4 sobre a responsabilização dos perpetradores da ESCCA aponte inexistência na lei, pois o percentual é de apenas 12,5%, nível 1, e na política configura com 50%, o que mostra o quanto a política está protegida fragilmente.

Sobre os mecanismos de denúncia de casos de ESCCA, os resultados são igualmente preocupantes, pois esses inexistem na lei e na política, mesmo considerando que esta última apresentou 25%; é importante ressaltar, porém, que o nível 1 é considerado como inexistente pela metodologia.

A assistência aos sobreviventes da ESCCA também se revela inexistente, sendo nível 1 tanto para lei quanto para política. Podemos afirmar que essa desproteção atua como uma revitimização das crianças e adolescentes sobreviventes da ESCCA, e, ao mesmo tempo, também as coloca em posição de vulnerabilidade frente à ESCCA.

Apenas dois indicadores não pontuaram na lei e nem na política: o 6, sobre Sistema Integrado e Intersetorial de Informação, Identificação, Atendimento e Apoio a vítimas da ESCCA. Seus aspectos pouco expressivos não permitiu o registro de sua existência. Seus elementos de análise, por exemplo, tratam da existência de comitês de enfrentamento ao tráfico de pessoas, do número de pessoas que chegam aos canais de denúncia, dos fluxos e protocolos de atendimento integrado e de outros fatores. Sobre os comitês, temos conhecimento da existência (às vezes apenas formal) de algumas experiências esporádicas que não nos permitem considerar como universal no Brasil. Da mesma forma, a chegada das denúncias aos canais é tão subnotificada que passa a falsa impressão de que, no Brasil, praticamente não temos casos de ESCCA. Desde a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, o país não consegue desenvolver as políticas de garantia de direitos de forma integrada.

Outro indicador que não pontua na lei e na política é o 8 - Monitoramento e avaliação de planos e políticas. Todo o esforço da sociedade brasileira nos processos de elaboração de planos de enfrentamento à violência sexual não se desdobra no monitoramento e avaliação desses instrumentos de política pública, o que torna tais planos um instrumento de política que perdem seus prazos de execução sem terem passado por um único momento de monitoramento. Podemos considerar que, de fato, tais processos inexistem na realidade brasileira.

É extremamente revelador e preocupante o que apresenta o indicador 7, sobre a prevenção da ESCCA. O resultado de desproteção na lei e na política decorre do fato de que, por exemplo, as campanhas sobre o tema da ESCCA, quando são realizadas, são pontuais; não existem programas, projetos e serviços que atuem de forma intersetorial e, o que foi conquistado no passado, a exemplo do Código de Conduta no Turismo, não foi implementado. Trata-se de um grande vazio de ações de prevenção.

Ler e analisar as tabelas dos indicadores acima nos permite perceber de pronto onde as leis, políticas e suas diretrizes precisam ser fortalecidas na perspectiva de garantir os direitos das vítimas da ESCCA, para que esses direitos, por sua vez, estejam expressos nas políticas de enfrentamento.

5. Recomendações

Apresentamos, a seguir, as principais recomendações da pesquisa a partir dos seus eixos centrais referentes às entrevistas com adolescentes e com especialistas, além das recomendações oriundas das discussões sobre os dados nacionais e estaduais de ESCCA. Por último, apresentamos as recomendações advindas da análise das leis e políticas.

As recomendações da pesquisa estão direcionadas para a sociedade em geral, mas considera a primazia do estado em promover políticas de enfrentamento à ESCCA. Além disso, esperamos contribuir com o processo em curso de elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, e, da mesma forma, com o Plano de Enfrentamento de Pernambuco.

5.1 Recomendações a partir das entrevistas com adolescentes

A partir dos achados da pesquisa, há algumas recomendações para o efetivo atendimento para crianças e adolescentes com qualidade:

- Qualificação dos profissionais dos serviços;
- Qualificação das estruturas das sedes dos serviços de atendimento e acompanhamento;
- Efetivação de notificações de caráter institucional (secretarias municipais e estaduais) com objetivo de não personalizar a notificação, o que colabora para que o profissional fique num lugar vulnerável, inibindo, assim, as notificações;
- Realização de um bom acolhimento às vítimas;
- Atendimento empático à criança e ao adolescente;
- Realização de escuta qualificada da criança e do adolescente;
- Atendimento que leve em consideração a criança e adolescente como sujeitos de direitos;
- Informar à criança e adolescente sobre seus direitos; e
- Informar sobre os encaminhamentos que serão realizados e o passo a passo deles.

5.2 Recomendações a partir das entrevistas com especialistas

As recomendações elencadas pelos/as especialistas encontram-se sintetizadas nas seguintes proposituras:

- Defesa dos direitos garantidos na Constituição de 1988, materializados nas políticas que operam direitos humanos e sociais, sobretudo os direitos das crianças e dos adolescentes;
- Política de Estado em defesa da vida das crianças e adolescentes – efetivação dos direitos da criança e do adolescente para proteção integral de toda e qualquer violação, seguindo o preceito constitucional de que são prioridade absoluta – Art. 227 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988);
- Programática governamental implementada conforme o marco legal, efetivada, monitorada e comprometida com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- Poder público, nos níveis de governo municipal, estadual e federal, comprometido com o enfrentamento do crime da ESCCA. Isso envolve: reconhecimento da problemática, diagnóstico da situação e adoção de ações concretas conforme os planos de enfrentamento nacional, estadual e municipal elaborados pelas instâncias competentes em trabalho coletivo, implicado e coordenado, bem como o monitoramento das ações e dos seus resultados;
- Desenvolvimento de ações contínuas de prevenção, repressão e responsabilização do crime de ESCCA e de toda forma de violação dos direitos de crianças e adolescentes;
- vi.. Investimento orçamentário compatível com a prioridade Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescentes e nas políticas sociais públicas a serem articuladas de modo que se concretize, bem como à magnitude e complexidade da problemática da ESCCA e à necessária adoção de medidas de enfrentamento e combate em todo o território nacional;
- Prioridade orçamentária governamental para provisão de adequada assistência e cuidado a crianças e adolescentes e suas famílias com o devido aporte nos equipamentos das redes de atenção, na formação e qualificação de equipes, em infraestrutura, em condições materiais de trabalho, em todo o SGD e na particularidade da ESCCA;
- Fomento da intersetorialidade entre as políticas sociais públicas, com o desenvolvimento de ações de prevenção, responsabilização e monitoramento dos territórios mais vulneráveis e de maior risco à incidência do crime da ESCCA; e
- Fortalecimento de instâncias e espaços de deliberação e construção coletiva referentes ao enfrentamento à ESCCA – conselhos, centros de defesa, comitês, frentes e coletivos de enfrentamento e combate ao crime da ESCCA.

5.3 Recomendações a partir dos dados oficiais nacionais e do estado de Pernambuco

- Assegurar políticas de proteção social e garantia de renda básica aos setores mais pauperizados da classe trabalhadora, pois há profunda imbricação entre pobreza extrema e o recrutamento de crianças e adolescentes para fins de ESCCA;
- Poder público cumprir e fazer cumprir o marco legal da proteção integral à infância e à juventude brasileiras – funções protetiva e de prevenção; repressão e responsabilização de todas as formas de violências contra crianças e adolescentes;
- Fortalecimento do SGD;
- Pautar o crime da ESCCA em todos os sistemas de notificação e registro de violações de direitos de crianças e adolescentes;
- Investimento em amplas campanhas midiáticas educativas sobre o crime de ESCCA
 - em nível estadual e nacional – para ampliar o conhecimento da população sobre a problemática e reduzir a subnotificação;
- Aprimoramento da sistematização dos dados do Disque 100, a fim de possibilitar, por exemplo, o cruzamento entre os números das denúncias e a faixa etária das vítimas;
- Investimento na formação de recursos humanos especializados para atendimento e notificação do crime de ESCCA;
- Articulação entre os dados das políticas de Saúde, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública para prover assistência às vítimas e favorecer a identificação das redes criminosas;
- Inclusão em todos os sistemas de notificação indicadores: raça/cor, sexualidade e classe social das vítimas e criminosos;
- Investimento em formação sobre gênero, racismo e sexismo;
- Investimentos robustos, financeiros, formativos e de segurança para a rede de denúncia e proteção;
- Conexão entre os dados das políticas de Saúde, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública para prover assistência às vítimas e favorecer a identificação das redes criminosas; e
- Criação de comitês, frentes e coletivos de enfrentamento e combate ao crime da ESCCA.

5.4 Recomendações a partir da análise das leis e políticas públicas:

- Ampliação do Sistema especializado de justiça da infância e juventude para o campo do acesso à justiça. O sistema, apesar de ter um elevado grau de especialização do sistema de justiça brasileiro, apresenta dificuldade de acesso;
- Para impedir que crianças e adolescentes sejam vítimas de ESCCA, o país precisa promover ações permanentes de prevenção e articular suas políticas, programas, projetos e serviços que se colocam como de enfrentamento da ESCCA; e
- Promover a participação das crianças e dos adolescentes nos espaços de discussão da ESCCA e criar canais para elas apresentarem sua opinião sobre as condições dos atendimentos nos serviços de proteção.

Referências

ABRAMOVAY, M. *et al. Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas*. Brasília, DF: Unesco, 2002. Disponível em:

<https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/6681/Busca/Download?codigoArquivo=165>.

Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. *Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.html. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. *Decreto N° 6.481, de 12 de junho de 2008*. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008a. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. *Lei N° 11.829, de 25 de novembro de 2008*. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990

- Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2008b. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.html. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. *Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes*. Brasília, DF:

Presidência da República, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes.pdf/view>.

Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. *Lei N° 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e da adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.html. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. *Decreto N° 9603, de 10 de dezembro de 2018*. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e da adolescente vítima ou testemunha de violência.

Brasília, DF: Presidência da República, 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.html. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. *Ministério da Justiça e Segurança Pública*,

Distrito Federal, 15 dez. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/iii-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. *Revista Projeto Mapear 2019-2020*. Brasília, DF: PRF; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020.

Disponível em: [https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/mapear2019_2020%20\(1\).pdf](https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/mapear2019_2020%20(1).pdf).

Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. *Gov.br - Ministério da Saúde*, Distrito

Federal, 22 abr. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/vitimas-de-violacoes-de-direitos/publicacoes/painel-de-dados-da-ouvidoria-nacional-de-direitos-humanos>. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. *Cartilha Projeto Mapear 2021-2022*. 9. ed. Brasília, DF: PRF; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/7431>. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. Boletins epidemiológicos. *Gov.br - Ministério da Saúde*, Distrito Federal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos>. Acesso em: 12 mar. 2023.

CORGOZINHO, J. P. *Análise do ambiente de vulnerabilidade social no contexto de exploração sexual comercial infante-juvenil*. 2010. 144 f. Dissertação (Mestrado em Ciências do Ambiente) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2010. Disponível em: https://docs.uft.edu.br/share/proxy/alfresco-noauth/api/internal/shared/node/TnA1-wNIRv2N62vos82efQ/content/julianaPinto_2010.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

DAC List of ODA Recipients. *Organisation for Economic Co-operation and Development*, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.oecd.org/dac/financing-sustainable-development/development-finance-standards/daclist.html>. Acesso em: 12 mar. 2023.

FALEIROS, E. T. S. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no mercado do sexo. In: LIBÓRIO, R. M. C.; SOUSA, S. M. G. (org.). *A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais*. Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004. p. 73-98.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF); ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). *Manual para a mensuração de indicadores de justiça juvenil*. Nova York: Unicef; UNODC, 2006.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Fernando de Noronha apresenta fluxo turístico de 2020. *Governo do Estado de Pernambuco*, Recife, 2021. Disponível em: <https://www.noronha.pe.gov.br/fernando-de-noronha-apresenta-fluxo-turistico-de-2020-2/#:~:text=No%20balan%C3%A7o%20anual%20do%20fluxo,um%20percentual%20de%20quase%2087%25>. Acesso em: 12 mar. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. *Nota Técnica - SES - Diretoria Geral de Promoção e Vigilância de Riscos e Danos à Saúde - N° 6 / 2022*. Recife: Secretaria de Saúde- PE, 2022a.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. *Série histórica do RMA/CREAS sobre violências sexual contra crianças e adolescentes – 2019 a 2022*. Recife: Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, 2022b.

1-PE. Pernambuco tem 9 milhões de habitantes, mostra prévia do Censo 2022. *G1 Pernambuco*, Olinda, 28 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/12/28/pernambuco-tem-9-milhoes-de-habitantes-mostra-previa-do-censo-2022.ghtml>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MENDONÇA, V. N. T. de. A violência sexual contra crianças e adolescentes e as estratégias de enfrentamento. In: SILVA, F.; GUIMARÃES, B. (org.). *Nas trilhas da proteção integral: 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente*. Recife: Instituto Pró-Cidadania, 2015. p. 248-271.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *C182: Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação*. Genebra: OIT, 2000. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.html. Acesso em: 12 mar. 2023.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS (SDSCJ). Institucional. *SDSCJ*, Recife, 2023. Disponível em: <https://www.sdscj.pe.gov.br/institucional/missao-visao-valores/>. Acesso em: 12 mar. 2023

Notas Finais

¹ A Convenção 182 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178/1999 e promulgada pelo Decreto nº 3597/2000, conceitua, em seu Art. 3º, “b”, a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição como uma das piores formas de trabalho infantil (OIT, 2000).

² A lista de beneficiários da assistência oficial ao desenvolvimento (AOD) do CAD mostra todos os países e territórios elegíveis para a AOD. Todos estes são países de renda baixa e média com base na renda nacional bruta (RNB) per capita, conforme publicado pelo Banco Mundial, com exceção dos membros do G8, membros da UE e países com uma data firme de adesão à UE. A lista também inclui todos os países menos desenvolvidos (PMDs), como definido pelas Nações Unidas (ONU) (DAC..., 2020)

³ No Mapear, aparece a sigla “ESCA”, com apenas um “C”, para designar a exploração sexual de crianças e adolescentes. Na pesquisa, utilizamos a sigla “ESCCA”, com “C” duplo, para designar a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, demarcando-a como crime-comércio.

⁴ O site do Sinan Net pode ser acessado por meio do seguinte endereço: <https://datasus.saude.gov.br/aceso-a-informacao/doencas-e-agrivos-de-notificacao-de-2007-em-diante-sinan/>.

⁵ De acordo com o site institucional, a SDSCJ tem como missão promover e ampliar o desenvolvimento social com ações diretas e articuladas com outros órgãos públicos e a sociedade, em constante defesa dos direitos e amparo das crianças e juventude, na luta pela reinserção dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social e equidade para grupos discriminados, induzindo e garantindo direitos, fomentando a cultura de paz (SDSCJ, 2023).

⁶ No balanço anual do fluxo turístico, apresentado pela Administração Distrital de Fernando de Noronha, a ilha recebeu um total de 33.836 turistas em 2020, sendo a maior parte brasileiros, representando um percentual de quase 87%. Entre os visitantes nacionais, São Paulo foi o estado de onde veio o maior número de visitantes, seguido por Pernambuco, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia. Entre os dez principais emissores de turistas para o arquipélago, ainda aparecem Ceará, Distrito Federal, Paraná, Paraíba e Rio Grande do Sul. Noronha recebeu pessoas de todos os estados do país em 2020. No balanço de regiões, foram 13.185 do Sudeste, 10.822 do Nordeste, 2.853 turistas do Sul, 1.744 do Centro-Oeste e 808 visitantes do Norte (GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, 2021).

⁷ Pode ser informado mais de um tipo de violência sexual

⁸ Parceiro íntimo compreende cônjuge, ex-cônjuge, namorado/a, ex-namorado/a;

⁹ Outros compreende o campo aberto 'outros vínculos' e também as opções preconizadas nas variáveis fechadas de 'irmão/irmã', 'cuidador/a', 'patrão/chefe', 'pessoa com relação institucional' e madrasta'

¹⁰ As demais instituições que compõem a rede de proteção que constam no documento disponibilizado são: Defensoria Pública, Outras Delegacias, Rede de Assistência Social, Educação e de Atendimento à Mulher, Delegacia de Atendimento à Mulher, Ministério Público e Justiça da Infância e Juventude.

¹¹ O relatório apresenta a seguinte distribuição: 527 estupros; 7 estupros coletivos; 2421 estupros de vulnerável; 795 estupros de vulnerável por violência doméstica/familiar; 85 estupros por violência doméstica/familiar; 443 importunações sexuais; 89 outros crimes contra a dignidade sexual; 61 pornografia infantis e 36 prostituições/explorações sexuais de vulnerável

¹² Utilizaremos o termo apresentado no relatório apenas por fidedignidade à forma como a SDS apresenta a natureza do crime. Entretanto, esclarecemos que o entendimento das pesquisadoras do estudo coaduna com a literatura crítica que informa que crianças e adolescentes não se prostituem, mas sim são vítimas de exploração sexual



RECIFE

Maceió

Cabe

João

Pess



Descubra mais sobre nossa pesquisa de classe mundial

 nottingham.ac.uk/rights-lab

 rightslab@nottingham.ac.uk

 [@rightsbeacon](https://twitter.com/rightsbeacon)

Este relatório também está disponível em inglês. Para mais informações, entre em contato com:
Ben.Brewster@nottingham.ac.uk

© University of Nottingham 2023. Todos os direitos reservados. Publicado em março de 2023.



University of
Nottingham
Rights Lab



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



Arts and
Humanities
Research Council

